



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

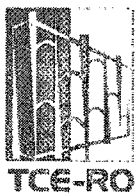
# SECRETARIA DO PLENO

## DECISÃO

### 101 A 220

Volume II

# 2007



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 867 DE 26, OUT 2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3467/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: VALDOIR GOMES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 101/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

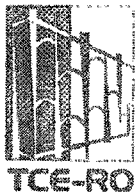
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Valdoir Gomes Ferreira, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município de Alta Floresta do Oeste.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

(Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.


  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0889 DE 30-NOV-2007  
Servidor 

PROCESSO Nº: 3789/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 102/2007 - PLENO

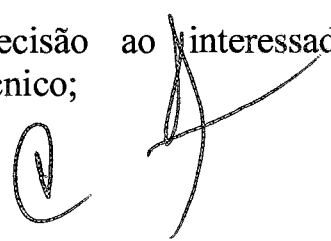
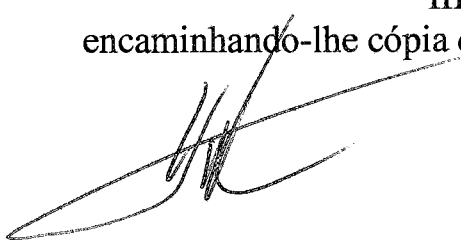
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

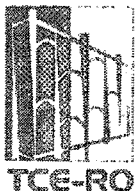
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Helenito Barreto Pinto Júnior, Prefeito Municipal, **não atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao Prefeito Municipal que adote medidas no sentido de que se alcance o equilíbrio entre receita e despesa, de modo que essa situação não adentre os dois últimos quadrimestres de seu mandato, sob pena de possível repreensão severa, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o artigo 359-C do Código Penal;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado, encaminhando-lhe cópia do Relatório e do Relatório Técnico;





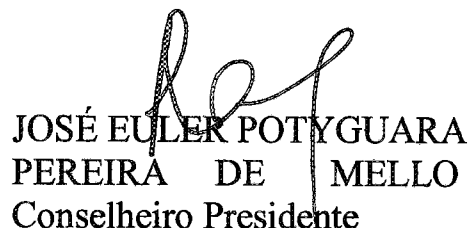
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

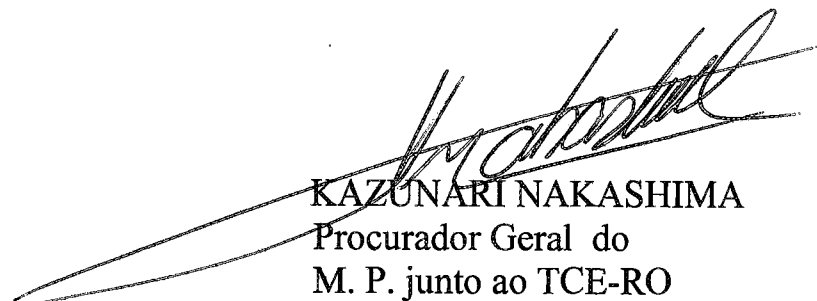
IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município de Parecis.

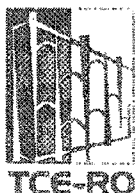
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0867 DE 26, OUT 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3469/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: SÍLVINO ALVES BOAVENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 103/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

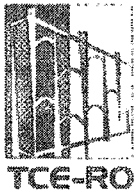
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Corumbiara, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Silvino Alves Boaventura, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas gerais do Município de Corumbiara.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.



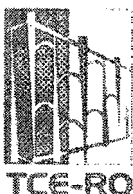
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
N.º 867 DE 26 OUT 2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 2906/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 104/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Vilhena, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Marlon Donadon, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município de Vilhena.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o

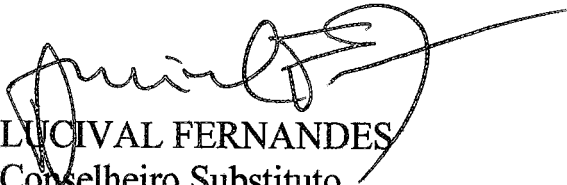




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

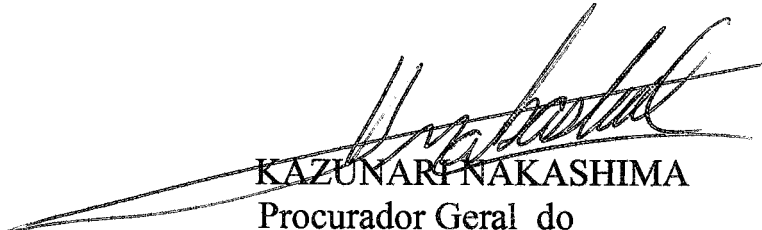
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.



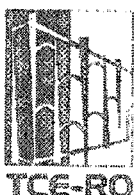
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0867 DE 26 OUT 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3595/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MIRIAN DONADON CAMPOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 105/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Mirian Donadon Campos, Prefeita Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta Decisão à interessada;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município de Colorado do Oeste.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

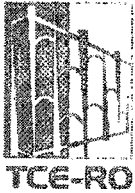
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 867 DE 26 OUT 2007  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 0970/07  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 106/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Teixeiraópolis, como tudo dos autos consta.

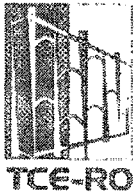
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Teixeiraópolis, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de Antônio Zotesso, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao atual Prefeito de Teixeiraópolis, que adote medidas evitando reincidir no não envio a esta Egrégia Corte do Relatório Anual que dispõe das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos de competência do Município, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado

[assinatura] [assinatura]




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município de Teixeiraópolis.

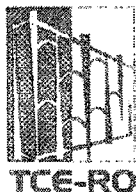
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
**1100** DE **13 NOV 2008**

Servidor

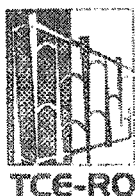
PROCESSO Nº: 1196/98 (APENSOS NºS 2520/00; 1277, 1597, 1598, 1599, 2373, 2374, 2803, 3319, 3707, 4058, 4848, 3957/97; 276, 346/98)  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997  
REFERÊNCIA: PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO  
REQUERENTE: EDSON AIRES PIANA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 107/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1997 da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé – Pedido de Parcelamento de Débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Autorizar**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, o parcelamento da multa imputada ao Senhor Edson Aires Piana, cujo valor encontra-se consignado no Acórdão nº 390/1999, em **36 (trinta e seis) parcelas**, incluindo os juros de mora, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III “a” e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

II – **Informar** ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

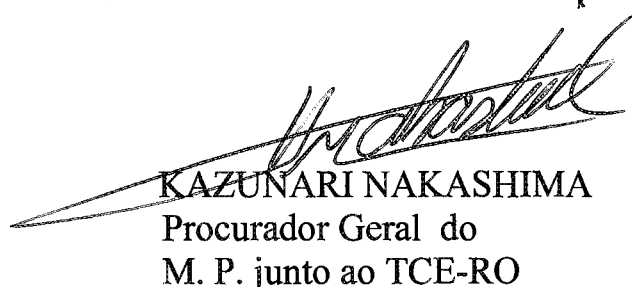
IV – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento desta Decisão.

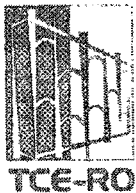
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.


  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 867 DE 26 OUT 2007  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1361/04  
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE  
THEOBROMA  
ASSUNTO: DENÚNCIA (POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA  
DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS A  
PARTICULARES)  
RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA MARQUES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 108/2007 - PLENO

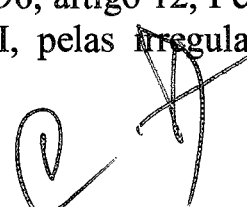
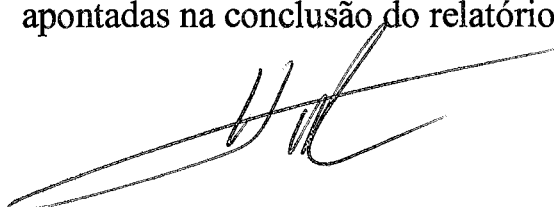
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades na doação de terrenos públicos a particulares, formulada pelo Ministério Público Estadual contra o então Prefeito do Município de Theobroma, Senhor João Batista Marques Vieira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

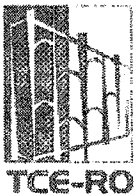
I - **Conhecer da denúncia**, posto que atende aos pressupostos do artigo 80 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I e II e na Resolução Administrativa nº 005/96, artigo 19, I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório do Corpo Instrutivo.








**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria de Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

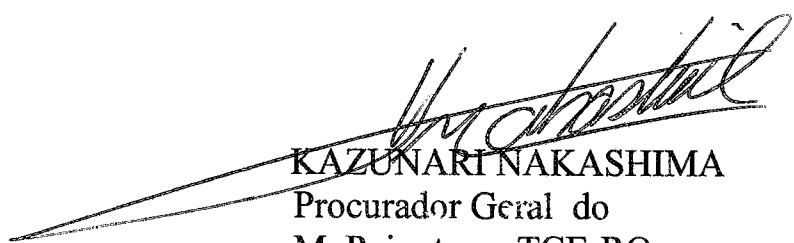
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.



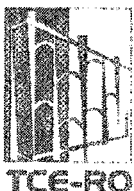
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
N.º 867 DE 25 OUT 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 0640/06  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE  
CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES  
DAQUELA CASA DE LEIS  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 109/2007 - PLENO

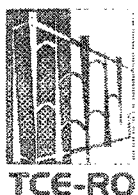
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre a possibilidade de conceder ajuda de custo aos Servidores da Câmara Municipal de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** da consulta, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, a teor do disposto no artigo 83 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visto a manifestação pretendida ser própria dos Órgãos de Assistência Técnica e Jurídica do Órgão consulente, não se prestando, esta Corte, a suprir eventual carência e/ou deficiência desses Órgãos;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão à autoridade consulente;

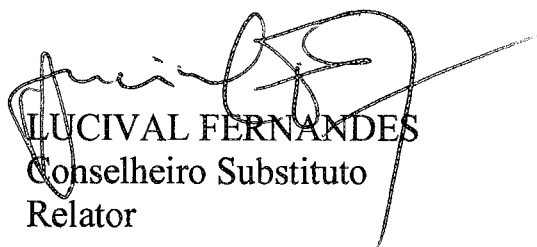
III – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.



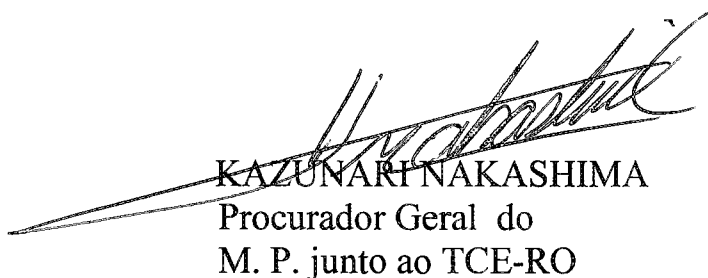
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

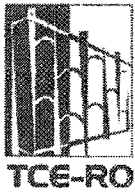
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0876 09 NOV 2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1351/06 (APENSOS NºS 4104/04, 4105/04, 0913/05, 1665/05, 1922/05, 2356/05, 2763/05, 2792/05, 2793/05, 3186/05, 3419/05, 3759/05, 3892/05, 4048/05, 5162/05, 5375/05, 5376/05, 5666/05, 5831/05, 6183/05, 6223/05, 0010/06, 0460/06, 0606/06 E 0607/06)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 238.657.842-91

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 110/2007 - PLENO

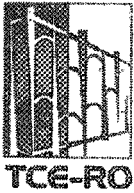
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, Prefeita Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Vereador Joadir Schultz, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

III – **Determinar** à atual Prefeita do Município de Espigão do Oeste a adoção das seguintes medidas:



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

b) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste o cumprimento da determinação contida no item anterior;

V – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar** os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

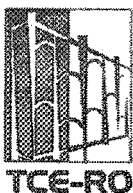
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Q-876E 09, NOV 2007.

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1158/07 (APENSOS NºS 1636/06, 1637/06, 2385/06, 2836/06, 3384/06, 3892/06, 4344/06, 4688/06 E 5052/06; 2551/07, 0078/07 E 0330/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: ÁLVARO ELIZEU BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 419.120.122-00

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

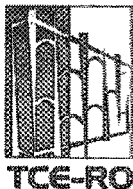
DECISÃO Nº 111/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2006 do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e encaminhe o original à Câmara Municipal de Mirante da Serra, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o

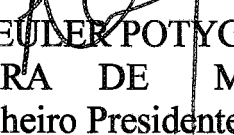



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

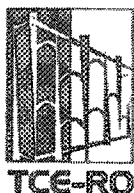
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0° 8 7 6 E 09 NOV 2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1189/07 (APENSOS NºS 5955/05; 5144, 4662, 4460, 3898, 3302, 2989, 2418/06, 2109/06, 1639/06 E 0965/06; 0369/07 E 0105/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 286.377.552-91

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 112/2007 - PLENO

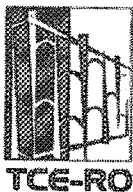
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Pimenteiras do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e encaminhe o original à Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o



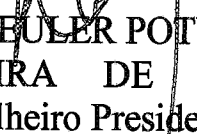



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

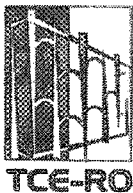
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 901 DE 18 DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1788/05  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A UTILIZAÇÃO DE  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS PARA O  
DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA  
DO PODER PÚBLICO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 113/2007 - PLENO

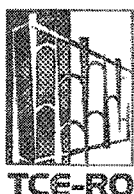
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Representação contra utilização de Instituições Financeiras Privadas para o depósito das disponibilidades de caixa do Poder Público, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Paulo Curi Neto, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO e ROCHILMER MELLO DA ROCHA e o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES decide:

I – **Acolher** a Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Paulo Curi Neto, para que esta Corte de Contas elabore e aprove Instrução Normativa a qual detalhará, de forma minuciosa, as disposições contidas na presente Decisão:

1) As disponibilidades de caixa do Estado, dos Municípios, dos órgãos e entidades do poder público e das empresas por ele controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;

2) Apenas no caso de Municípios em que não haja instituição financeira oficial é que será admitido, excepcionalmente, o depósito



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

das disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, obedecidos os seguintes critérios:

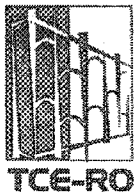
a) Havendo no Município apenas uma instituição financeira particular, estará caracterizada a inviabilidade de competição ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo-se observar as formalidades estabelecidas no artigo 26 da mesma Lei como condição para a eficácia dos atos;

b) Contando o Município com mais de uma instituição financeira privada, a realização de licitação para a escolha da depositária das disponibilidades de caixa é impositiva, por força do que dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, caracterizando o seu descumprimento o ilícito penal previsto no artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/93, do mesmo modo que a inobservância das formalidades mencionadas na alínea anterior;

c) Caso não haja no Município nem mesmo instituição financeira privada, deve-se recorrer a instituições financeiras oficiais localizadas nos Municípios mais próximos, sendo que somente em caso de sua inexistência também nestes é que se permitirá o recurso a instituições financeiras privadas estabelecidas fora da sede do Município, observados em cada caso os critérios definidos nas alíneas anteriores.

3) Não viola o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, o pagamento de servidores (ativos, inativos e pensionistas) e fornecedores em instituições financeiras privadas, desde que o poder público respeite a disponibilidade de caixa em instituição financeira oficial ou naquela que lhe faça às vezes.

4) No caso de preferir utilizar-se de instituição bancária privada para o pagamento de seus servidores e fornecedores, o Poder Público deverá realizar procedimento licitatório, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como selecionar o serviço mais competitivo para a Administração Pública.




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

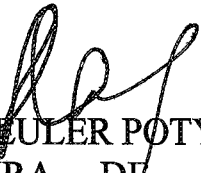
II – Dar conhecimento ao Procurador Paulo Curi Neto e aos Gestores Públicos do Estado e dos Municípios de Rondônia sobre a presente Decisão, arquivando-se os autos após os trâmites regimentais;

III – Arquivar os autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta corte.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Voto Substitutivo); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

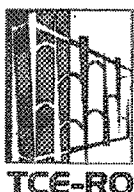
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro designado para redigir  
a Decisão nos termos do artigo 180,  
do Regimento Interno desta Corte

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator  
(Voto Vencido)

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0948 DE 04 MAR 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 3788/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0184/97)  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 178/06-1ª  
CÂMARA  
RECORRENTE: ODETE MARIA DE JESUS GOMES  
C.P.F Nº 409.664.372-68  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 114/2007 - PLENO

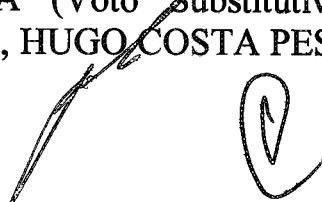
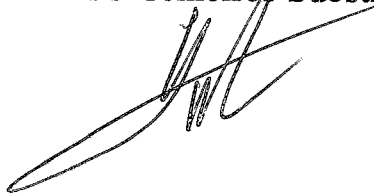
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 178/06-1ª Câmara, interposto pela Senhora Odete Maria de Jesus Gomes, como tudo dos autos consta.

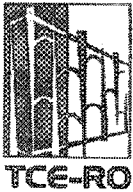
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO e ROCHILMER MELLO DA ROCHA, decide:

**I – Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pela Senhora Odete Maria de Jesus Gomes, contra a Decisão nº 178/06-1ª Câmara, por atender aos pressupostos de admissibilidade;

**II – No mérito, pelo improvimento integral ao Recurso interposto**, mantendo-se *in totum* a Decisão nº 178/06-1ª Câmara, em função da inconstitucionalidade da Lei ante o novel texto, o que considero ilegal e nego registro ao Concessório de Pensão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator - Voto Vencido), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Voto Substitutivo); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e

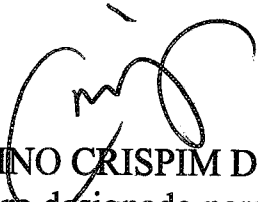




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.



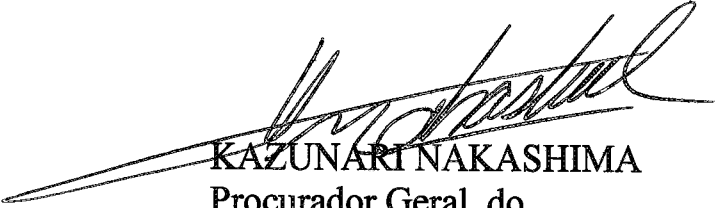
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro designado para redigir  
a Decisão nos termos do artigo 180,  
do Regimento Interno desta Corte  
(Voto Substitutivo)



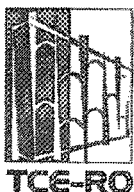
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator  
(Voto Vencido)



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TC



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 099 DE 07 MAI 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 2954/07  
INTERESSADO: ADEMIR BORHER  
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 115/2007 - PLENO

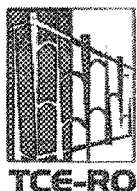
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Parcelamento de Multa do Senhor Ademir Borher – Acórdão nº 047/2006-1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder** o parcelamento requerido pelo Senhor Ademir Borher, relativo à multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) imputada por meio do Acórdão nº 047/2006-1ª Câmara, em seu item II, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, as quais serão corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** vencível no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada **30 (trinta) dias do vencimento da primeira**; devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte;





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III - **Determinar** desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento do valor estipulado no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão prolatada, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado;


V - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

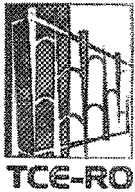
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
097 DE 07 ABR 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº : 1770/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2178/06 – APENSO Nº 1626/07)  
RECORRENTE: MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULA  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 127/06-2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 116/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao Acórdão nº 127/06-2ª Câmara, interposto pela Senhora Marli Fernandes de Oliveira Cahula, como tudo dos autos consta.

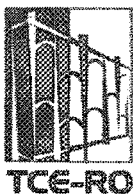
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

- I – **Preliminarmente, conhecer o Pedido de Reexame**, por ser tempestivo e ter sido interposto por pessoa legitimada;
- II – **Negar-lhe provimento, quanto ao mérito**, ante a insubsistência das razões apresentadas, preservando-se, integralmente, o Acórdão nº 127/06-2ª Câmara, acostado às fls. 210/212 dos autos n.º 2178/2006, proferida pela Segunda Câmara desta egrégia Corte de Contas;

III – **Dar ciência** desta Decisão à interessada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o



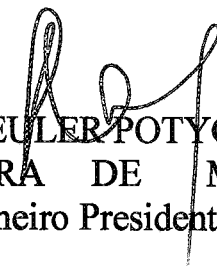


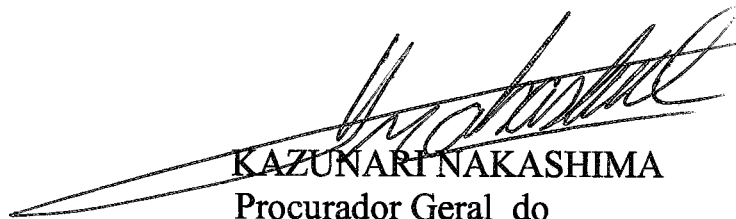
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

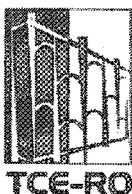
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
N.º 876 E 99 NOV, 2007.

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3493/06  
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE  
ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEIS: VOLMIR MATT  
PREFEITO MUNICIPAL  
WÁLTER ZANIRATTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JOCIMAR QUEIROZ DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

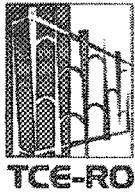
DECISÃO Nº 117/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria referente ao exercício de 2006 da Prefeitura do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Apensar** estes autos ao processo de Prestação de Contas do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2006, para exame em confronto, comunicando-se ao Prefeito do Município, Senhor Wolmir Matt, o resultado da auditoria, para adoção de medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, na forma do artigo 38, § 2º da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

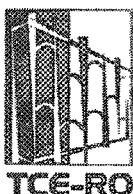
FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
RÓCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 929 DE 06, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1222/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2628/06)  
RECORRENTE: SAMUEL CASTIEL JÚNIOR  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 545/2006-2ª  
CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 118/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 545/06-2ª Câmara, interposto pela Empresa Samuel Castiel Júnior, como tudo dos autos consta.

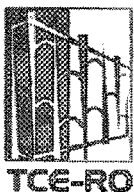
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Pedido de Reexame interposto pela Empresa Samuel Castiel Jr. por não ser parte interessada legitimada no processo principal nº. 4873/2006, desatendendo o que dispõe o parágrafo único do artigo 45, combinado com o parágrafo único, do artigo 31 e o artigo 32 da Lei Complementar nº. 154/96;

II – **Manter** incólume o teor da Decisão Nº. 545/2006 exarada pela 2ª CÂMARA no Processo nº. 4873/2006;

III – **Dar ciência** desta Decisão à Empresa Samuel Castiel Jr;

IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

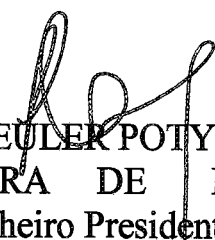



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

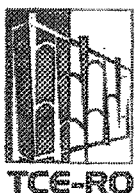
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 1121/07 (APENSOS Nº 0925, 1640, 1885, 2450, 3003, 3378, 3692, 3900, 4327, 4635, 5026/06, 0101 E 0341/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ELOÍSA HELENA BERTOLETTI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF Nº 414.079.979-04  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

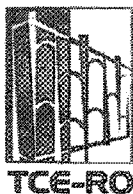
DECISÃO Nº 119/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à atual Gestora do Município de Primavera de Rondônia que adote medidas visando a evitar a não remessa de cópia do Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa e do Relatório e Certificado de Auditoria emitido pelo dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII;

II - **Sobrestar** cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.



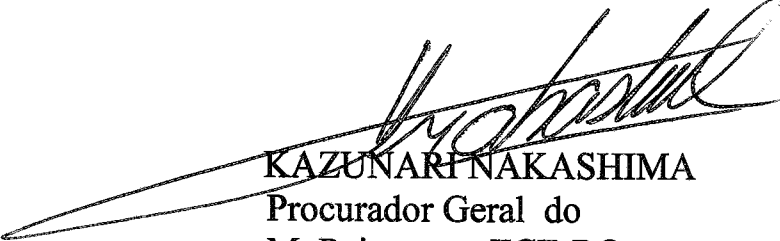
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

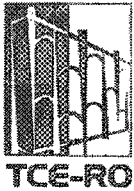
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator


  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0929 DE 06 FEV 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1750/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1318/06 - APENSOS NºS 3818, 978, 1935, 2451, 2810, 3340, 4026, 4080, 4968, 5551, 5967/05, 415, 0032 E 374/06)  
RECORRENTE: CÉLIO DE JESUS LANG  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 116/2006-2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 120/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 116/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Célio de Jesus Lang, como tudo dos autos consta.


O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

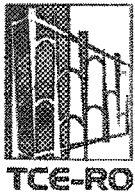
I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por atender aos requisitos de admissibilidade **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 116/2006-2ª Câmara;

II - **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessária.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL





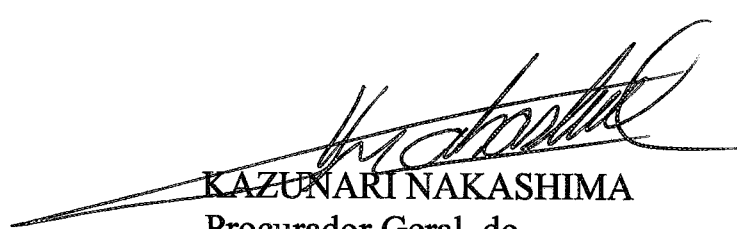
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

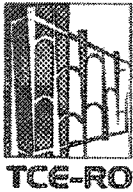
FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
08 7 6 DE 09 NOV 2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 2479/07  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE LEGALIDADE DE REPASSE  
MENSAL DE COMBUSTÍVEL AOS VEREADORES  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 121/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre legalidade de repasse mensal de combustível aos Vereadores, como tudo dos autos consta.

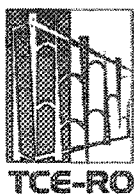
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Em preliminar**, conhecer da consulta;

II – No mérito, responder a consulta nos termos do Parecer nº 30/2007, da seguinte forma:

*“É ilegal a concessão de quota periódica de combustível aos vereadores, podendo, todavia, a Câmara Municipal adotar a sistemática de adiantamento de despesas como forma de custear as despesas com combustível, no caso do deslocamento do vereador e/ou vereadores em missão oficial para localidade diversa daquela que exerça(m) suas atividades, na conformidade do artigo 68 da Lei 4.320/64, desde que normatizada, através de Resolução, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, estipulando procedimentos e prazos para as devidas prestações de contas e existência de dotação orçamentária para realização de tal despesa.”*

III – **Encaminhar** ao Consulente cópia do relatório e cópia do Parecer nº 30/2007, aprovado em 26/07/2007;



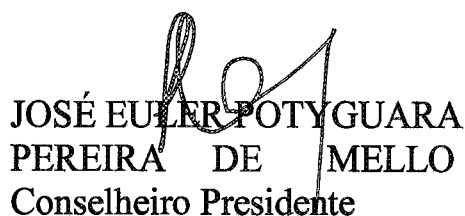
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

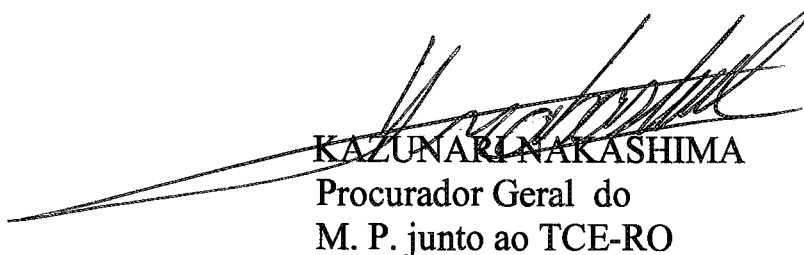
IV – Arquivar os autos, após adotadas as formalidades legais.

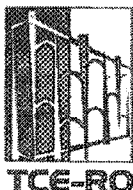
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1011 DE 06 / 06 / 2008  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3093/07  
INTERESSADO: JOÃO LUIZ NARDO  
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 122/2007 - PLENO

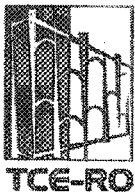
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de parcelamento de multa do Senhor João Luiz Nardo – Acórdão nº 44/04-1ª Câmara, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder o parcelamento** requerido pelo Senhor João Luiz Nardo, referente à multa de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) imputada pelo Acórdão nº 44/04-1ª Câmara, em **9 (nove) parcelas** mensais corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – **Determinar** que o vencimento da primeira parcela se dê **15 (quinze) dias** após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, vencendo as demais parcelas a cada **30 (trinta) dias após o vencimento da primeira**, nos termos do § 3º do artigo 34 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 46/TCE-07;

III – **Determinar** que o responsável encaminhe ao Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento, para posterior baixa de responsabilidade, com fulcro no § 4º do artigo 34 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 46/TCE-07;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

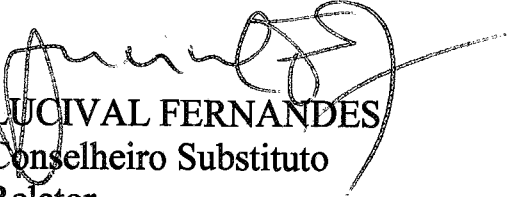
IV - **Determinar**, com fulcro no artigo 36, II do Regimento Interno, que uma vez descumpridos os itens I, II e III, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial;

V – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado;


VI – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 08 de novembro de 2007.



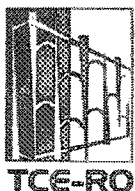
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0876 09 NOV 2007  
Servidor

PROCESSO Nº: 1192/07 (APENSOS NºS 5961/05; 0989, 1635, 2115, 2534, 2985, 3360, 3793, 3910, 4336, 7072, 4661, 4072 E 5032/06; 0111 E 0328/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MIRIAN DONADON CAMPOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF Nº 326.926.922-68  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 123/2007 - PLENO

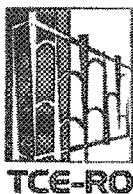
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2006 do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Prefeita do Município de Colorado do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls. 0379/0409;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

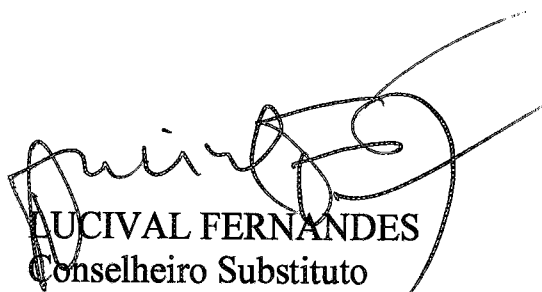
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

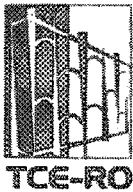
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0938 DE 19 FEV 2008

Servidor

PROCESSO Nº: 1299/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2006/02 – APENSOS NºS 3010/00; 0660, 1434, 1674, 2108, 2500, 2911, 3191, 3397, 3442, 3443, 3444, 3629, 4070, 4091, 4187, 4508 E 4662/01; 0051, 0437, 0545 E 1701/02)

RECORRENTE: EDIMILSON MATURANA DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 124/2007 - PLENO

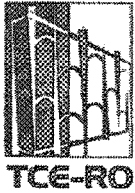
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração proposto pelo Senhor Edimilson Maturana da Silva, por ser manifestamente intempestivo, a teor do disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 93 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao recorrente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o



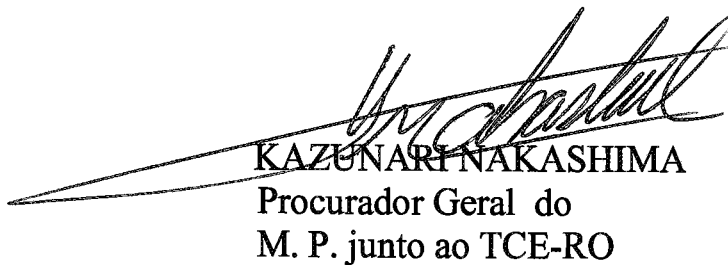
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

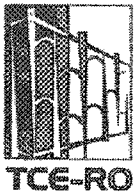
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 886 DE 27/NOV 2007  
Servidor

PROCESSO Nº: 0122/07  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ADEQUAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL PARA OS CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E EM COMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 125/2007 - PLENO

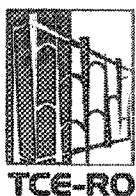
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta sobre adequação e reajuste salarial para os cargos de agente político e em comissão, formulada pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** da Consulta por versar sobre caso concreto, nos termos do artigo 85 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Remeter ao Consulente**, a título de orientação, cópias dos Pareceres Prévios de nºs 02 e 32/07-Pleno, assim como do relatório e voto.


Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA



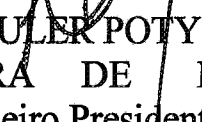
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 08 de novembro de 2007.



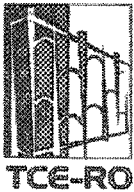
HUGO COSTA PESSÓA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0886 DATA 27 NOV/2007  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 0047/05  
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA  
CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS C.M  
JARDINAGEM E J.F. MARTINS – ME, PARA  
LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO NO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE  
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
C.P.F. 274.390.701-00  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

DECISÃO Nº 126/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na contratação das Empresas C.M. Jardinagem e J.F. Martins – ME, para limpeza e coleta de lixo urbano no Município de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

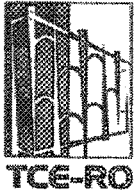
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer da denúncia** ofertada pelos Senhores José Zezito C. Moreira, Genair Capelini, José Gomes Pessoa e Luciana de Oliveira Souza, contra o Senhor Nelson José Velho, Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste, por preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II - **Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

[assinatura]

[assinatura]  
[assinatura]

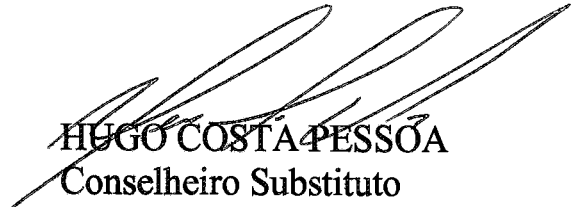


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III – **Retornar os autos** ao gabinete do Relator para prolação do Despacho de Definição de Responsabilidade do Senhor Nelson José Velho, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 154/96, pelos fatos apontados na conclusão do relatório técnico às fls. 889/890, após adoção da medida prevista no item “II” desta Decisão.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 08 de novembro de 2007.



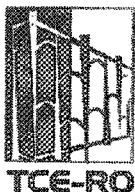
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0886 DE 27 NOV 2007

Servidor

PROCESSO Nº: 2902/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 389.967.822-20  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA

DECISÃO Nº 127/2007 - PLENO

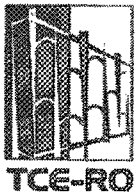
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006 do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Kleber Calisto de Souza, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Cerejeiras.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

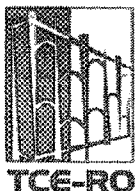
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2007.

DAVIDANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 886, 27 NOV 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3473/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF Nº 238.657.842-91  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA

DECISÃO Nº 128/2007 - PLENO

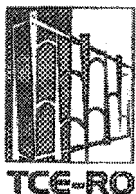
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006 do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, Prefeita Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;


III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Espigão do Oeste.



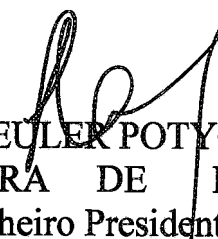
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 08 de novembro de 2007.



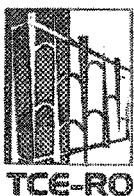
DAVIDANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 886 DE 27/NOV/2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1470/02 (APENSOS NºS 1207/99, 1937/00, 1579/98, 0768/98, 4164/98, 4445/98, 4765/98, 5351/98, 0117/99, 0636/99, 2738/98, 2737/98, 3049/98, 3383/98, 3554/98 E 3821/98)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

ASSUNTO: ANÁLISE DE DEFESA EM AUXÍLIO AO LEGISLATIVO DE ESPIGÃO DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

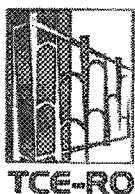
DECISÃO Nº 129/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de defesa em auxílio ao Legislativo de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **É defeso** ao Tribunal de Contas atuar no âmbito interno do Legislativo Municipal em apoio ao julgamento das contas do Executivo por falta de previsão legal, ante sua jurisdição ter-se exaurido quando da emissão do Parecer Prévio, nos termos artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §§ 1º e 2º do Estatuto Fundamental e, ainda, com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 49 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - **Não acolher** o Relatório do Corpo Técnico e o Parecer Ministério Público junto a esta Corte, vez que abordam questões de mérito assentadas em documentos novos oferecidos no âmbito do Legislativo Municipal;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

**III – Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Câmara do Município de Espigão do Oeste, fazendo-se acompanhar, além do Relatório e Voto do Relator, as peças originais da Câmara Municipal para fim de devolvê-las àquele Poder, consistentes nas fls. 02 a 54. As cópias de tais peças deverão ser juntadas aos autos em substituição àquelas devolvidas;

**IV – Arquivar os autos**, após a adoção das tais medidas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

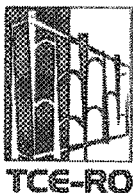
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

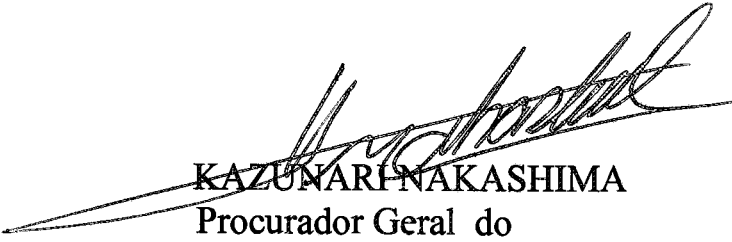
IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

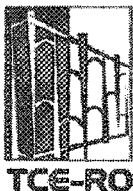
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0938 DE 19, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1917/06 (APENSOS NºS 1200/06, 2937/05, 2938/05, 4123/05, 5473/05, 6387/05, 1728/06, 4122/05, 1729/06, 1730/06, 3652/04, 1524/06, 6395/05, 5776/05, 4387/05, 3836/05, 3141/05, 2747/05, 2746/05, 1869/05, 1367/05 E 5204/05)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO SOUZA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 139.662.862-20

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

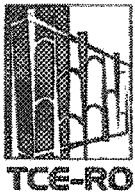
DECISÃO Nº 131/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Altamiro de Souza da Silva, Prefeito Municipal, **não atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Vereador Claudinei da Silva, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/00;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


III – Dar ciência desta Decisão ao interessado;


IV – Arquivar cópia dos autos, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

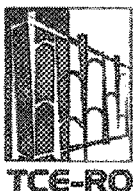
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0938 DE 19/FEV 2008  
Servidor

PROCESSO Nº: 1630/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 5135/05)  
RECORRENTE: MILTON LUIZ MOREIRA  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 131/06 –  
2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 132/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame ao Acórdão nº 131/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Milton Luiz Moreira, como tudo dos autos consta.

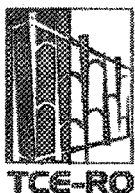
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelo Senhor Milton Luiz Moreira, na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, por se revestir das formalidades legais previstas no artigo 78 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – **No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão n.º 131/06 – 2ª Câmara, tendo em vista que os argumentos apresentados não lograram modificar o referido Acórdão;

III – **Comunicar** ao interessado o teor desta Decisão;

IV - **Encaminhar** os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.



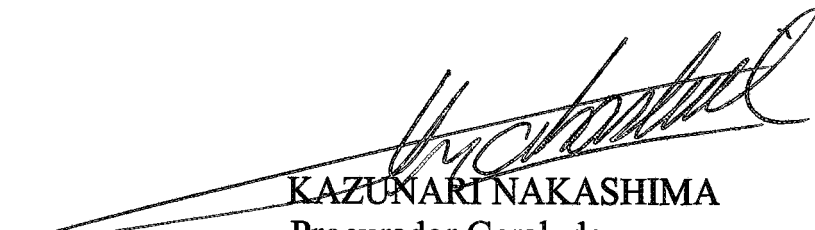
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria de Piono**

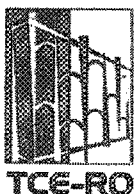
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 893 DE 06 DEZ/2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 5010/00 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2001/97 – APENSOS NºS 4419/00, 4295/00, 4294/00, 2060/00 E 4296/00)  
RECORRENTE: GERSON ACURSI  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 07/00-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 133/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao Acórdão nº 07/00-Pleno, interposto pelo Senhor Gerson Acursi, como tudo dos autos consta.

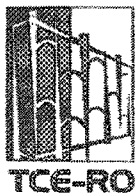
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão**, interposto pelo Senhor Gerson Acursi, por não se enquadrar em nenhum pressuposto de admissibilidade definido no artigo 34 da Lei Complementar nº. 154/96;

II – **Dar conhecimento** ao interessado do inteiro teor desta Decisão;

III – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Plene**

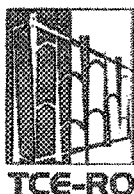
Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 938 E 19/FEV 2008

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1061/99 (APENSOS NºS 0728/98, 1345/98, 1690/98, 1912/98, 3337/98, 3589/98, 4147/98, 4292/98, 4397/98, 5084/98, 0041/99, 0565/99 E 2012/03)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1998

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ESTEVES

REFERÊNCIA: PARCELAMENTO DE DÉBITO

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

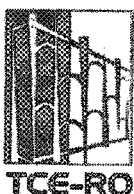
DECISÃO Nº 134/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1998, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Costa Marques – Parcelamento de Débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Conceder o parcelamento** requerido pela Senhora Maria Aparecida Esteves, relativo à multa de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) imputada por meio do Acórdão nº 020/03-2ª Câmara, em seu item II, **em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas**, as quais serão corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-a de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, **a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira**, devendo a interessada efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar**, desde já, que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** desta Decisão à interessada;


V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

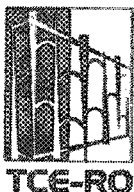
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente da Sessão

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
1092 DE 30 SET 2008

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1062/97 (APENSOS NºS 0402/97, 0403/97, 0404/97, 0405/97, 0406/97)  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996  
REQUERENTE: FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA  
REFERÊNCIA: REPARCELAMENTO DE MULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

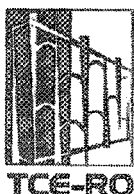
DECISÃO Nº 135/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 1996, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Colorado do Oeste – Reparcèlement de Débito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Não Conceder o reparcèlement** requerido pela Senhora Francisca Aparecida Pinheiro da Silva, relativo às 09 (nove) parcelas, que deixaram de ser recolhidas, das 19 (dezenove) parcelas autorizadas por esta Corte de Contas na Decisão nº 232/00-TCE-RO;

**II - Determinar** vencível o saldo devedor, por falta de recolhimento das parcelas, devendo a interessada efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do parágrafo único do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, encaminhando comprovante do recolhimento a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


III - **Determinar** desde já a cobrança judicial no valor do saldo devedor da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados;


V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

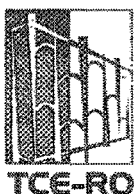
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente da Sessão

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0893 DE 06 DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1981/05 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1845/02  
(APENSOS NºS 1523, 1524, 1727, 2011, 2555, 2966,  
3282, 4212, 4386, 4641, 4723 E 4467/01; 331 E  
448/02)  
RECORRENTE: JOSÉ MENDES DA SILVA  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 25/04-1ª  
CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

DECISÃO Nº 136/2007 - PLENO

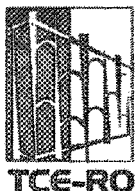
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 25/04-1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Mendes da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Revisão, vez que ausentes os pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, com isso, o v. Acórdão nº 25/04-1ª Câmara (fls. 177/178 do Proc. nº 1845/02) na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a Corte, para o prosseguimento do feito.


Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

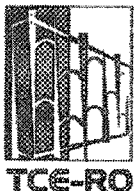
Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0893 06 DEZ 2007  
Servidor

PROCESSO Nº: 1144/07 (APENSOS NºS 94, 2499, 363/07; 968, 1354, 2104, 2389, 2990, 3300, 3903, 4337, 4851/06; 5947/05)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: SILVINO ALVES BOAVENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 137/2007 - PLENO

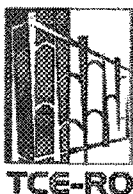
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Corumbiara, a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0343/0345;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

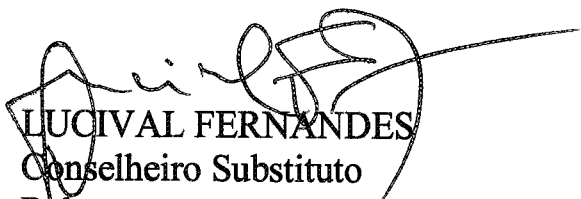
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

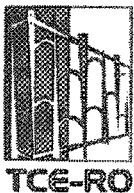
Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 893, de 06 DEZ/2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1459/07  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 138/2007 - PLENO

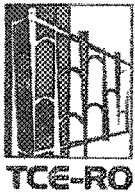
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Nova Brasilândia do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Valcir Silas Borges, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao atual Prefeito de Nova Brasilândia do Oeste que adote medidas evitando reincidir no não envio a esta Egrégia Corte do Relatório Anual, que dispõe das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos de competência do Município, e da cópia da ata de audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, exigências do artigo 8º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade.

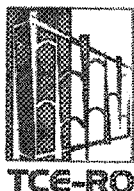
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 893, 06 DEZ 2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3654/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

DECISÃO Nº 139/2007 - PLENO

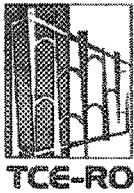
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Nelson José Velho, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

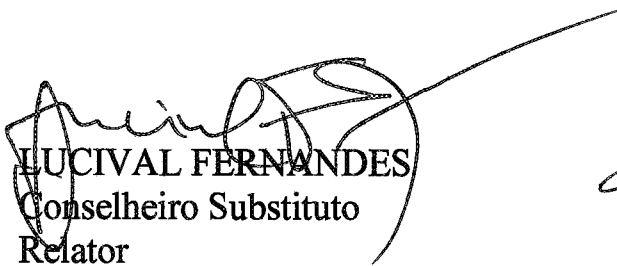
III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Prefeitura.



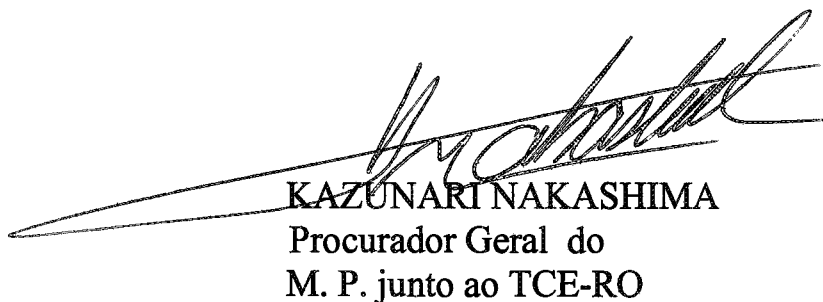
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

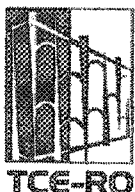
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0947 DE 03 MAR 2008

Servidor

PROCESSO Nº: 1804/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1441/01)  
RECORRENTE: ACIR MARCOS GURGACZ  
CPF Nº 444.356.309-15  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº03/07-2ª  
CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

DECISÃO Nº 140 /2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame ao Acórdão nº 03/07-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Acir Marcos Gurgacz, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame**, interposto pelo Senhor Acir Marcos Gurgacz, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, negar-lhe provimento;**

II – **Comunicar** ao recorrente sobre o teor da Decisão;

III – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a tomada e acompanhamento das medidas de sua alçada.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES,




TCE-RO

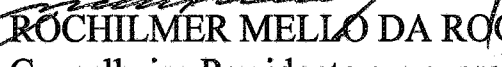
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.



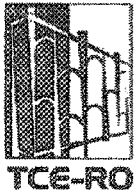
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0893 06 DEZ 2007

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1140/07 (APENSOS NºS 0339/07, 4660/05, 1241/06, 967/06, 1913/06, 2062/06, 2828/06, 3759/06, 4022/06, 4596/06, 5049/06, 0082/0 E 3114/06)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: JOÃO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 080.096.432-20

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 141/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

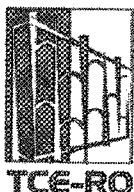
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Cujubim a adoção das seguintes medidas:

a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

b) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa;

c) Promover o afastamento dos professores inabilitados (leigos) da atividade de magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer em outra atividade no âmbito do Sistema Educacional, caso tenham ingressado no serviço público mediante prévio concurso público.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Cujubim o cumprimento da determinação contida no item anterior;

III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e encaminhe o original à Câmara do Município de Cujubim para apreciação e julgamento.

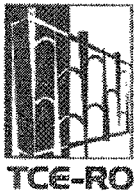
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 893, 06 DEZ, 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1168/07 (APENSOS NºS 5126/05, 0910, 1279, 2048, 2831, 3375, 3757, 4346, 4619, 4944/06, 0073 E 0338/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: CARLOS ELIAS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 277.239.682-72  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 142/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

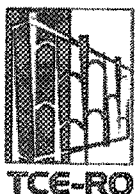
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Seringueiras a adoção das seguintes medidas:

a) Promover as correções das diferenças encontradas no somatório dos extratos e conciliações bancárias e o valor registrado nos Balanços Financeiro e Patrimonial e que registre o cancelamento de Restos a Pagar de acordo com o recomendado na Portaria nº 340/2006-STN;

b) Observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 52, alínea “a” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, para o encaminhamento a esta Corte de Contas da prestação de contas;

c) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Ativa;

d) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Seringueiras o cumprimento das determinações contidas no item anterior;

III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;


IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara do Município de Seringueiras, para apreciação e julgamento.

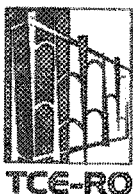
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.


  
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 893, 06 DEZ 2007  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1134/07 (APENSOS NºS 5111/05, 0886, 1330, 2102, 2496, 2821, 3370, 3783, 4326, 4841, 4945/06, 0080 E 0336/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: VARLEY GONÇALVES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 277.040.922-00

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

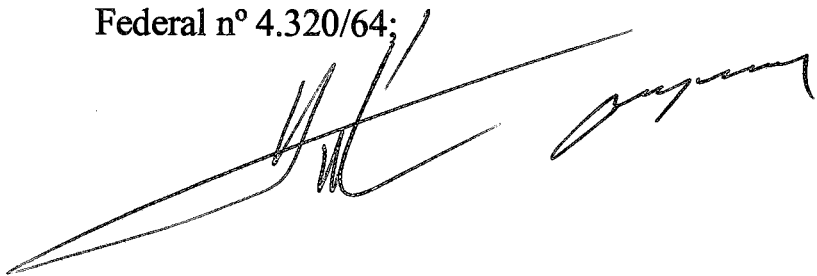
DECISÃO Nº 143/2007 - PLENO

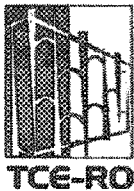
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste a adoção das seguintes medidas:

a) - Que promova a correção do saldo proveniente da inscrição e baixa dos Restos a Pagar, constante do Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, em consonância com os artigos 85, 93, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64;





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

b) – Que observe o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, letra “a” do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, para o encaminhamento a esta Corte dos balancetes mensais.

c) – Que elabore o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

d) – Que implemente medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa;

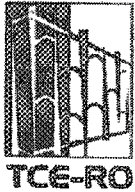
II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Novo Horizonte do Oeste o cumprimento das determinações contidas no item anterior;

III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador






**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

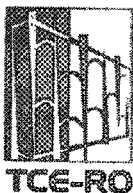
Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
DAVID DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0893; 06 DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1127/07 (APENSOS NºS 6313/05, 0821/06, 1353/06, 1892/06, 2027/06, 2325/06, 2729/06, 2804/06, 3379/06, 3904/06, 4331/06, 4640/06, 4946/06, 0108/07 E 0327/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF Nº 238.657.842-91

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 144/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

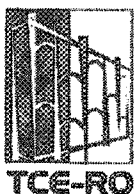
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à atual Prefeita do Município de Espigão do Oeste a adoção das seguintes medidas:

a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

b) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste o cumprimento da determinação contida no item anterior;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e, encaminhe o original à Câmara do Município de Espigão do Oeste, para apreciação e julgamento.

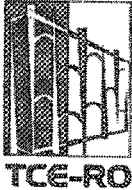
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0893, de 06 DEZ/2007  
Servidor

PROCESSO Nº: 1141/07 (APENSOS NºS 5321/05, 0887/06, 1651/06, 1887/06, 2547/06, 2790/06, 3380/06, 3729/06, 4334/06, 4656/06, 4999/06, 0063/07 E 0349/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 389.967.822-20  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 145/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

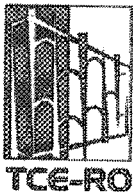
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Cerejeiras a adoção das seguintes medidas:

a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

b) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Cerejeiras o cumprimento da determinação contida no item anterior;




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;


IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e, encaminhe o original à Câmara do Município de Cerejeiras, para apreciação e julgamento.

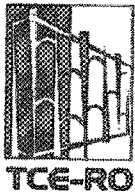
Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007.

  
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente em exercício

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 900 DE 17 DEZ/2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1155/07 (APENSOS NºS 096/07, 352/07, 2066/06, 2101/06, 2106/06, 2395/06, 2841/06, 3355/06, 3907/06, 4313/06, 4367/05, 4660/06, 5021/06, 4572/06)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO SOUZA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 139.662.862-20

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

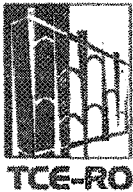
DECISÃO Nº 146/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** que o Município de Alto Paraíso observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação combinada com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta n.º 17, prevista na Lei Federal n.º 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

II – **Determinar** que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Alto Paraíso, para apreciação e julgamento.





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

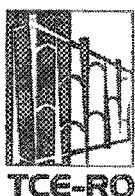
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0977 DE 15 / 04 / 2008  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1165/07 (APENSOS NºS 056/07, 348/07, 897/06, 1623/06, 2112/06, 2452/06, 3009/06, 3385/06, 3782/06, 4348/06, 4655/06, 4992/06, 5952/05)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 033.848.374-87  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 147/2007 - PLENO

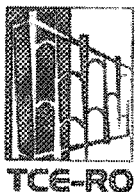
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos presentes autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original ao Legislativo Municipal, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO; o





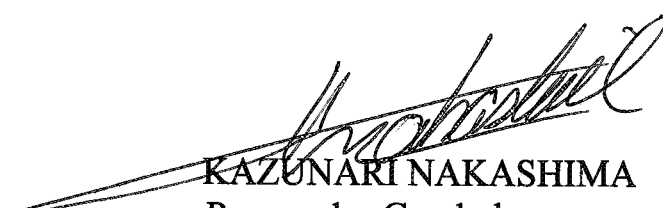
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

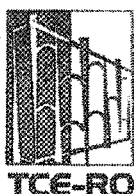
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSE EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 900, 17 DEZ 2007,  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3355/07  
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA PEREIRA  
CPF Nº 579.356.292-34  
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO – ACÓRDÃO Nº  
30/03-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 148/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Parcelamento de débito – Acórdão nº 30/03-Pleno, requerido pelo Senhor Antônio Carlos Barbosa Pereira, como tudo dos autos consta.

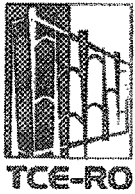
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Indeferir a concessão de parcelamento** requerido pelo Senhor Antonio Carlos Barbosa Pereira, por contrariar a Resolução Administrativa nº 046/TCE-RO, em seu artigo 34, podendo, se assim interessar ao requerente apresentar novo pedido adequando os valores ao que dispõe a referida Resolução;

**II - Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado;

**III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator),




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

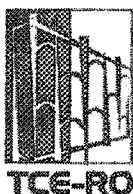
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0900 17 DEZ/2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1485/05 (APENSOS NºS 4000/03, 5233/04 1577/04, 4663/04, 4159/04, 4116/04, 3257/04, 2779/04, 2147/04, 2184/04, 2183/04, 1638/04, 1614/05, 4535/05, 59/05, 578/05, 3334/05, 196/05, 3134/05, 3333/05, 3133/05, 3132/05, 3131/05 E 3135/05)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004  
RESPONSÁVEL: LINDOMAR BARBOSA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

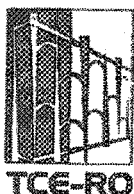
DECISÃO Nº 149/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2004, do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao atual Gestor da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari que adote medidas visando encaminhar nas próximas Prestações de Contas cópia de Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa e, ainda, que evite o atraso na entrega de balancetes, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, e que efetue a classificação correta das despesas, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item anterior;

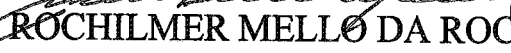


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


III - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.

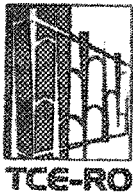
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 900, 17 DEZ/2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 0555/07  
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES  
EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
RESPONSÁVEIS: SUELI ALVES ARAGÃO  
PREFEITA MUNICIPAL  
NELSON RANGEL SOARES FILHO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TESTE SELETIVO  
SIMPLIFICADO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 150/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades em processo seletivo simplificado, como tudo dos autos consta.

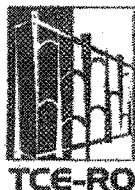
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** da Denúncia, por padecer de competência esta Corte de Contas para apreciar o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/PMC/2006, em razão de ser este fruto de convênio suportado com recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o qual deve o Município de Cacoal prestar contas;

II - **Comunicar** aos interessados e ao Ministério Público do Estado, o inteiro teor desta Decisão;

III - **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União para as apreciações de sua alçada;

IV - **Arquivar cópia do processo** depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.




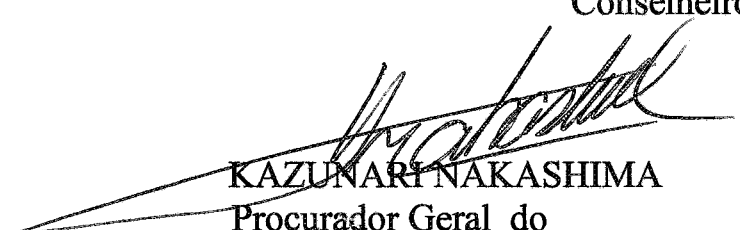
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.


  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0923 DE 25 / 01 / 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 3293/07  
INTERESSADO: VALDIR ALVES DA SILVA  
CPF Nº 799.240.778-49  
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

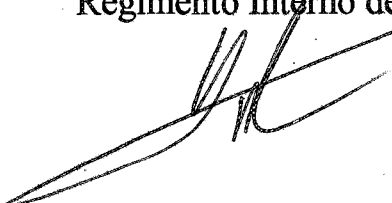
DECISÃO Nº 151/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Parcelamento de Débito do Senhor Valdir Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

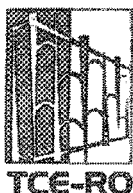
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder o parcelamento** requerido pelo Senhor Valdir Alves da Silva, CPF nº 799.240.778-49, relativo a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) imputada por meio do Acórdão nº 80/06-2ª Câmara, em seu item II, **em 4 (quatro) parcelas**, a serem corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** vencível no prazo de **15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira**, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte;







**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III - **Determinar** desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;


IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado, Senhor Valdir Alves da Silva e à Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

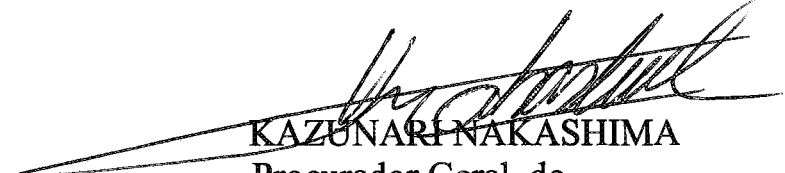
V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a presente Decisão.

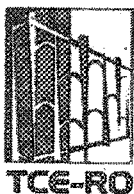
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0929 DE 06 FEV/2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3341/07  
INTERESSADO: HÉLIO DIAS DE SOUZA  
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

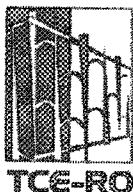
DECISÃO Nº 152/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Parcelamento de Débito do Senhor Hélio Dias de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Conceder o parcelamento** requerido pelo Senhor Hélio Dias de Souza, CPF nº 294.560.371-34, da multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) imputada por meio do Acórdão nº 34/07 – Pleno, em seu item V, **em 13 (treze) parcelas**, a serem corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Determinar** vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III - **Determinar** desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;


IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado, Senhor Hélio Dias de Souza, Ex-Prefeito do Município de Castanheiras;


V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a presente decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 900, 17 DEZ, 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1136/07 (APENSOS NºS 6206/05, 881/06, 1642/06, 2051/06, 2492/06, 2827/06, 2900/06, 3388/06, 3889/06, 4360/06, 4633/06, 5004/06, 0058/07, 0309/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: SUELI ALVES ARAGÃO  
PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

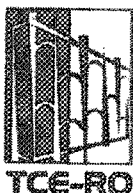
DECISÃO Nº 153/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à atual Gestora da Prefeitura do Município de Cacoal que adote medidas visando providenciar a remessa tempestiva de cópia do Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa e cópia da Ata da audiência pública visando a demonstrar e avaliar o cumprimento de metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII;

II - **Sobrestar cópia dos autos** na Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

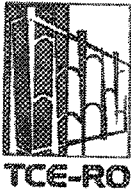
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 900A 17 DEZ/2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1135/07 (APENSOS: 4093, 3856, 4624, 4329, 4937, 1732, 885, 3412, 2699, 2145, 3758/06; 329/07 E 0077/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: VALDOIR GOMES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

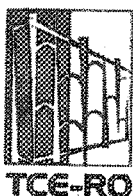
DECISÃO Nº 154/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o Sistema de Controle Interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0497/0498;

II – **Determinar** que o Município de Alta Floresta do Oeste observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação combinada com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta n.º 17, prevista na Lei Federal n.º 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

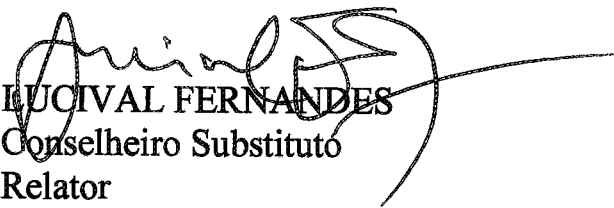


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



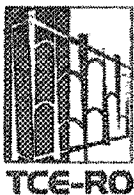
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 938 DA 19, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 4694/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1100/03 - APENSOS NºS 1896/02, 1956/02, 1957/02, 1039/02, 1443/02, 1684/02, 1991/02, 2268/02, 2721/02, 3349/02, 3812/02, 4209/02, 4628/02, 4946/02, 0506/03, 2192/05, 2292/05, 2191/05 E 5329/06)

RECORRENTE: CLAUDIONOR COUTO RORIZ  
CPF Nº 074.399.976-72

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO Nº 89/06-PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 155/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração à Decisão nº 89/06-Pleno, interposto pelo Senhor Claudionor Couto Roriz, como tudo dos autos consta.

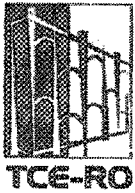
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração** interposto pelo Senhor Claudionor Couto Roriz, visto ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estando presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos **para, no mérito, rejeitá-lo**, improvendo-o à vista de não restar identificado na Decisão n.º 89/06-PLENO qualquer obscuridade, omissão e/ou contradição a ser procedida;

**II – Dar ciência** ao recorrente do teor desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES,

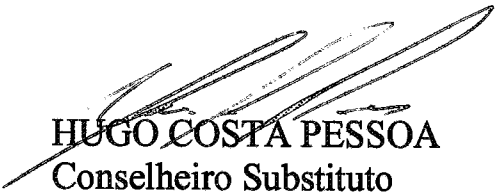





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



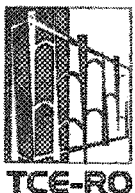
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 938, DE 19, FEV 2008

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 5329/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1100/03 - APENSOS NºS 1896/02, 1956/02, 1957/02, 1039/02, 1443/02, 1684/02, 1991/02, 2268/02, 2721/02, 3349/02, 3812/02, 4209/02, 4628/02, 4946/02, 0506/03, 2192/05, 2292/05, 2191/05 E 4694/06)

RECORRENTE: TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA  
CPF Nº 106.747.802-72

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO N º 88/06-PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

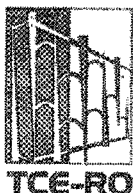
DECISÃO Nº 156/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração à Decisão nº 88/06-Pleno, interposto pela Senhora Tânia Medeiros de Castro Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração** interposto pela Senhora Tânia Medeiros e Castro Souza, visto ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estando presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos **para, no mérito, rejeitá-lo**, improvendo-o à vista de não restar identificado na Decisão n.º 88/06-Pleno, quaisquer obscuridade, omissão e/ou contradição a ser procedida;

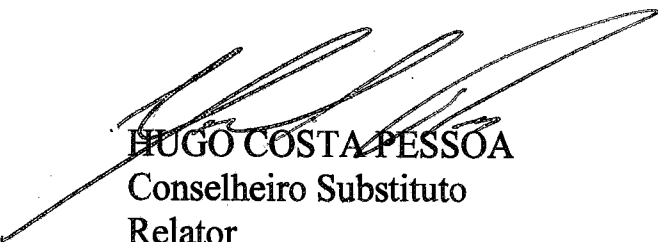
**II – Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das medidas fixadas no Acórdão nº 25/05-2ª Câmara, após ciência ao recorrente do teor desta Decisão pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.



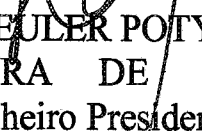
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria de Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



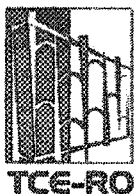
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0947 DE 03 MAR 2008

Servidor 

PROCESSO Nº: 1086/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1407/99 –  
APENSOS NºS 1402/07, 1386/05, 1602/05, 1700/05)  
RECORRENTE: JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO Nº  
204/06-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA


DECISÃO Nº 157/2007 - PLENO

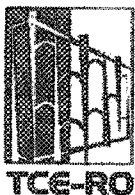
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração à Decisão nº 204/06-Pleno, interposto pelo Senhor José de Albuquerque Cavalcante, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Preliminarmente, conhecer do Embargos de Declaração** interposto pelo Senhor José de Albuquerque Cavalcante, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno e da Lei Orgânica desta Corte **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a Decisão nº 204/06-Pleno;

**II – Comunicar ao Embargante** acerca do teor do presente *decisum*, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito.







**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.



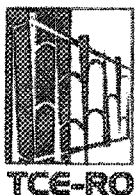
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 947 03 MAR/2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1402/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1407/99 – APENSOS NºS: 1086/07, 1386/05, 1602/05, 1700/05)  
RECORRENTE: MOACIR REQUI  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO Nº 205/06-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 158/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração à Decisão nº 205/06-Pleno, interposto pelo Senhor Moacir Requi, como tudo dos autos consta.

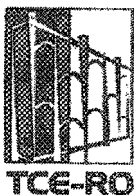
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Preliminarmente, conhecer do Embargos de Declaração** interposto pelo Senhor Moacir Requi, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno e da Lei Orgânica desta Corte **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a Decisão nº 205/06-PLENO;

II – **Comunicar ao Embargante** acerca do teor do presente *decisum*, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES,





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

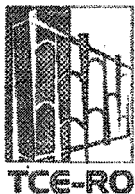
HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.


DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões.**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 901 DE 18 DEZ 2007  
Servidor 

PROCESSO Nº: 5400/05  
INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE CHEQUES EMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR DE VALE DO ANARI E DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS  
RESPONSÁVEL: EDMILSON MATURANA DA SILVA  
EX-PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

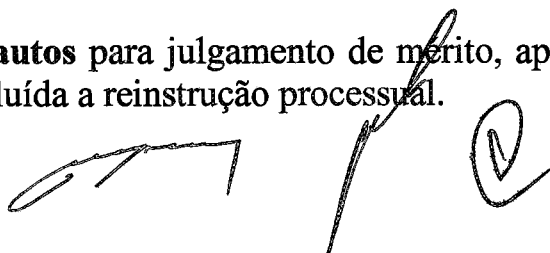
DECISÃO Nº 159/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca de cheques emitidos pela Administração anterior de Vale do Anari e devolvidos por insuficiência de fundos, como tudo dos autos consta.

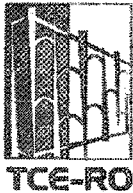
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencidos o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO e o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, decide:

I – **Sobrestar os autos**, determinando-se o retorno dos autos ao eminente Conselheiro Relator para que ordene a citação dos Senhores Edmilson Maturana da Silva, Prefeito do Município de Vale do Anari e Clóvis Roberto Zimmermann, Secretário de Administração e Fazenda do Município, com fulcro no artigo 50, item LV, da Constituição, combinado com o artigo 62, III do Regimento Interno desta Corte, para apresentar defesa;

II – **Retornar os autos** para julgamento de mérito, após exercido o direito de ampla defesa e concluída a reinstrução processual.








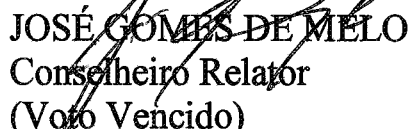
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

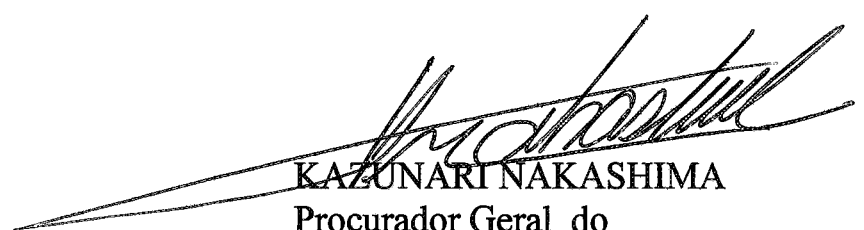
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator - voto vencido), ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Voto Substitutivo), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

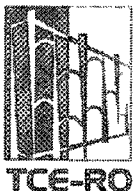
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro designado para redigir  
a Decisão nos termos do artigo 180,  
do Regimento Interno desta Corte

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator  
(Voto Vencido)

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0942 DE 25 FEV 2008  
Servidor

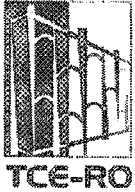
PROCESSO Nº: 0115/07  
INTERESSADO: GENIVALDO CAMILO DA COSTA  
CONTROLADOR INTERNO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À DESPESA COM TÁXI,  
QUE APÓS ANÁLISE DA PROCURADORIA  
JURÍDICA DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA, CONSTATOU-SE IRREGULARIDADE  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 160/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia oferecida pelo Senhor Genivaldo Camilo da Costa, Controlador Interno da Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, referente à despesa com táxi, que após análise da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, constatou-se irregularidade, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, decide:

I – **Conhecer da representação** formulada pelo Senhor Genivaldo Camilo da Costa, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e no artigo 79, do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, no que se refere às impropriedades de caráter formal, sem ocorrência de dano ao erário, por ter ocorrido a efetiva prestação de serviços;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


II – **Determinar** ao Senhor Antônio José Marques, ex-Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do artigo 62, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;


III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;


IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator – Voto Vencido), ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Voto Substitutivo), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

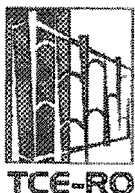
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro  
designado para redigir a Decisão  
nos termos do artigo 180, do  
Regimento Interno desta Corte  
(Voto Substitutivo)

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator  
(Voto Vencido)

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

095 DE 19 / MAR 2008

Servidor

PROCESSO Nº: 1280/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2300/95 - APENSOS NºS 2615 E 2634/94; 0637, 0638, 0639, 0640, 0678, 0679, 0680, 0681, 0682, 1843 E 2792/95; 2880/07)

RECORRENTE: NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 065/2006-2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 161/2007 - PLENO

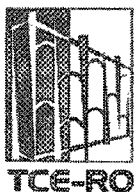
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 065/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Neirival Rodrigues Pedraça, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**I – Não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Neirival Rodrigues Pedraça, Ex-Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, contra o Acórdão nº. 65/2006-2ª Câmara, referente a Prestação de Contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, exercício de 1994, por não atender o pressuposto da tempestividade estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 93 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do artigo 91 deste mesmo Regimento;

**II – Dar conhecimento** ao interessado desta Decisão;

**III – Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas para o acompanhamento das determinações constantes do Acórdão nº 65/2006-2ª Câmara.



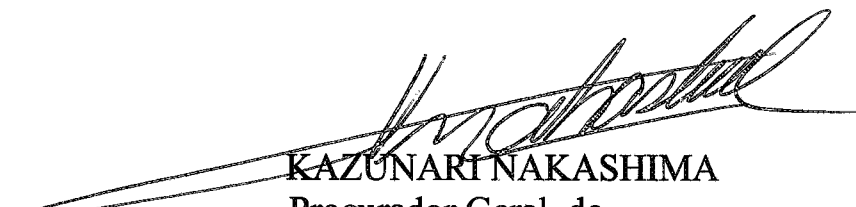
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

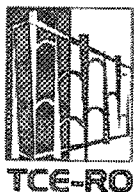
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
097 1: 07/ABR 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 2880/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2300/95 - APENSOS NºS 2615 E 2634/94; 0637, 0638, 0639, 0640, 0678, 0679, 0680, 0681, 0682, 1843 E 2792/95; 1280/07)  
RECORRENTE: JOSIVANDO DO CARMO MELO  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 065/2006-2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 162/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 065/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Josivando do Carmo Melo, como tudo dos autos consta.

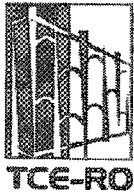
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Josivando do Carmo Melo, Ex-Diretor Presidente da EMDUR, contra o Acórdão nº. 65/2006 - 2ª CÂMARA, por não atender o pressuposto da tempestividade, estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº. 154/96, e artigo 93 do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos do artigo 91 deste mesmo Regimento.

II – **Dar conhecimento** ao interessado desta Decisão;

III – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas para o acompanhamento das determinações constantes do Acórdão nº 65/2006-2ª Câmara

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA,




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

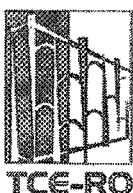
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0903n 20 DEZ, 2007

Servidor

PROCESSO Nº: 1409/07 (APENSOS NºS 5031/06, 4686/06, 4086/06, 3986/05, 3877/06, 3371/06, 3004/06, 2453/06, 2105/06, 1622/06, 0953/06, 0342/07 E 0071/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: VOLMIR MATT  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHIMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 163/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas:

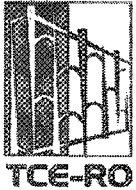
a) Que ao elaborar a proposta do orçamento anual, acolha a estimativa da receita encaminhada e aprovada por esta Corte de Contas;

b) Que implemente medidas administrativas e/ou judiciais para aumentar a arrecadação tributária própria e principalmente a dívida ativa;

c) Que encaminhe as próximas Prestações de Contas dentro do prazo legal;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item anterior;





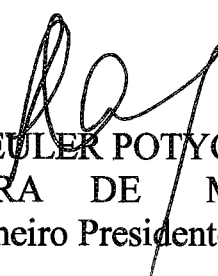
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


IV - **Sobrestar cópia** dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito, encaminhando-se os originais ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.

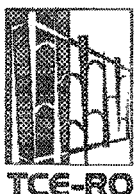
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0903 DE 20 DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1160/07 (APENSOS NºS 1233/06, 2047/06, 2491/06, 2820/06, 3413/06, 3780/06, 4312/06, 4625/06, 4970/06, 5956/06, 3471/06, 97/07 E 343/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: LAERTE GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 419.890.901-68  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHIMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 164/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

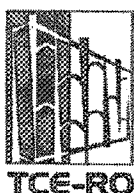
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas:

a) Que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Município o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 9º, inciso III, artigo 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, inciso III do Regimento Interno desta Corte;

b) Que, ao elaborar a proposta do orçamento anual, acolha a estimativa da receita encaminhada e aprovada por esta Corte de Contas;

c) Que implemente medidas administrativas e/ou judiciais para aumentar a arrecadação tributária própria e principalmente a dívida ativa;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item anterior;


III - **Sobrestar** cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito, encaminhando-se os originais ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.

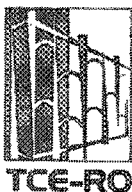
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0903 DE 20 DEZ 2007

Servidor 

PROCESSO Nº: 1162/07 (APENSOS NºS 5588/05; 880, 1638, 1933, 2386, 2815, 3382, 3902, 4345, 4681, 5026/06; 104 E 354/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: LUIZ GOMES FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 228.856.503-97

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

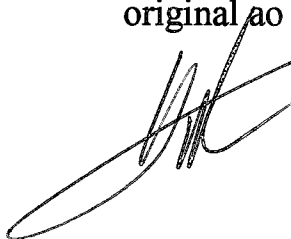
DECISÃO Nº 165/2007 - PLENO

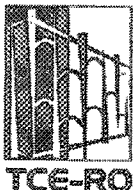
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Nova União, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, de votos, decide:

I - **Determinar** que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Nova União adote medidas visando fazer integrar nas próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno a este Tribunal de Contas, sob pena de multa nos termos do artigo 55, inciso IV e VII da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Sobrestar cópia** dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.






**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

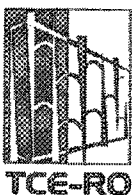
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.


  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0903 DE 20 DEZ 2007  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1166/07 (APENSOS NºS 5953/05; 1454, 1657, 2095, 2135, 2812, 3381, 3875, 4325, 4622 E 5148/06; 307 E 331/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 037.011.662-34  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

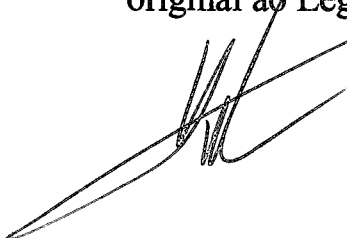
DECISÃO Nº 166/2007 - PLENO

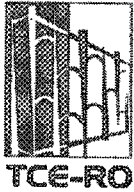
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, decide:

I - **Determinar** que o atual Gestor do Município de Nova Mamoré, adote medidas visando o encaminhamento tempestivo dos Balancetes mensais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, sob pena de multa nos termos do artigo 55, inciso IV e VII da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Sobrestar** cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

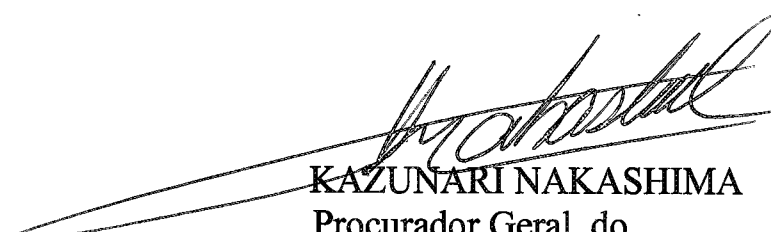
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.



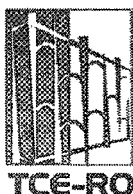
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0903 DE 20 DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1142/07 (APENSOS NºS 3857/05, 0848/06, 1646/06, 2116/06, 2564/06, 3098/06, 3299/06, 3909/06, 4324/06, 4682/06, 5146/06, 0112/07, 0360/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: ULISSES BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 108.144.185-20

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 167/2007 - PLENO

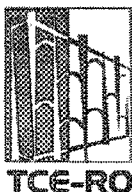
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Jarú, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA, decide:

**I - Determinar** ao atual Prefeito do Município de Jarú, na forma do artigo 9º, inciso III, artigo 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 15, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**II - Determinar** ao Gestor do Município de Jarú, que faça as devidas adequações das Despesas com Pessoal do Poder Executivo, promovendo medidas de redução para restabelecer os limites legais com despesas de pessoal, na forma do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

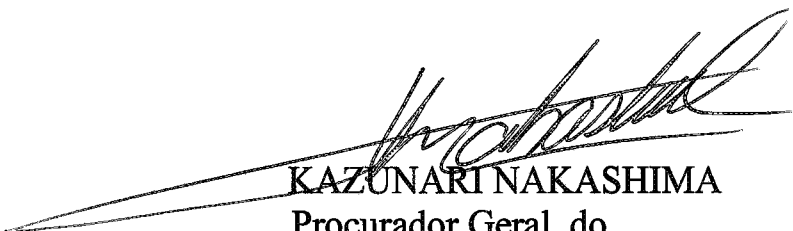
III - **Sobrestar** cópia dos autos na Procuradoria Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal de Jaru, para providências de sua alçada.

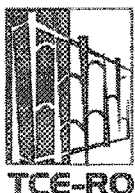
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 903, 20/DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1153/07 (APENSOS NºS 5964/05; 2094, 2451, 3000, 3115, 3953, 4343, 4620, 4991, 0883 E 1629/06; 0081 E 0346/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 288.067.272-49  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 168/2007 - PLENO

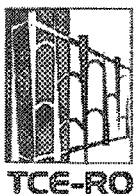
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Nova Brasilândia do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0598/0600;

II – **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES

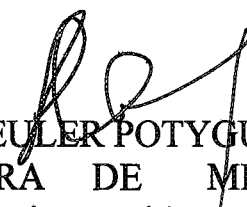



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

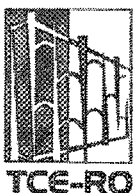
(Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.


  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
N.º 903 DE 20 DEZ 2007  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1147/07 (APENSOS NºS 5474/05; 0890, 1645, 1900, 2497, 2998, 3386, 3884, 4335, 4600 E 5020/06; 0068 E 0308/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTTESSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 190.776.459-34

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

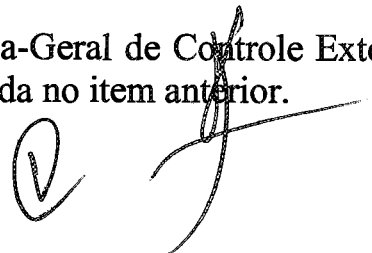
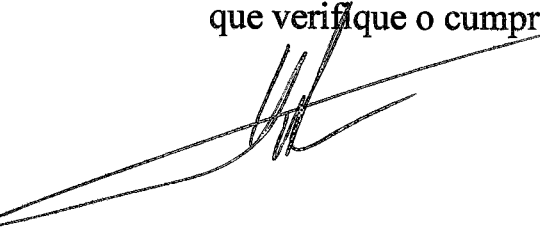
DECISÃO Nº 169/2007 - PLENO

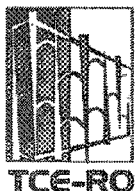
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Teixeiraópolis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Teixeiraópolis a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0285/0286;

II – **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.





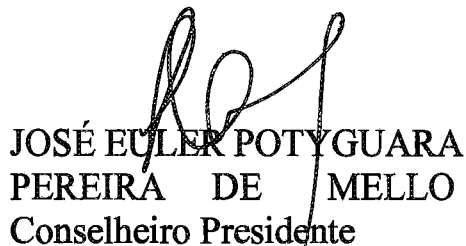
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

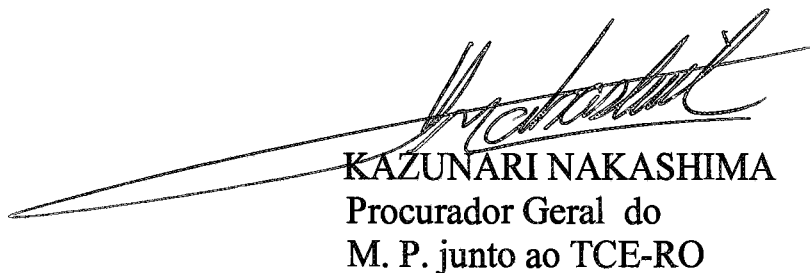
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.



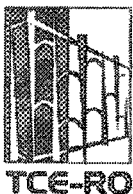
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 903 20 DEZ 2007  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1123/07 (APENSOS NºS 5104/05; 0899, 1654, 2110, 2487, 2822, 3368, 3779, 4320, 5007 E 4676/06; 0100 E 0337/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 274.390.701-00

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 170/2007 - PLENO

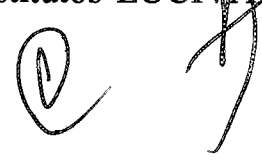
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

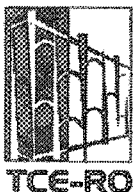
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0507/0508;

II – **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES






**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

(Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

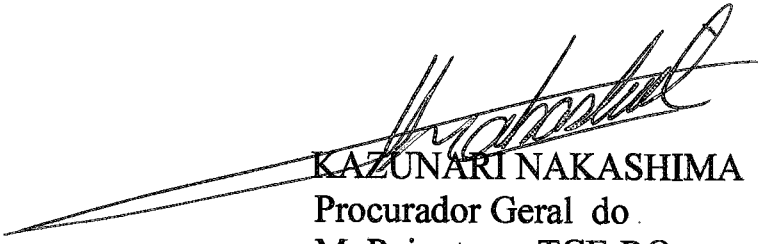
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.



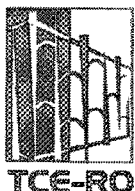
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0903 20 DEZ/2007  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1120/07 (APENSOS NºS 5845/05; 0951, 1652, 2108, 2532, 3001, 3869, 4338, 4632 E 5145/06; 0333 E 0718/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABIXI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROZÁRIO BARROSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 315.685.722-04  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 171/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Cabixi, como tudo dos autos consta.

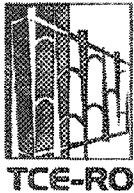
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Cabixi a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.1009;

II – **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o







**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.



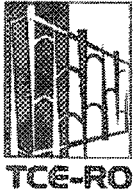
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1092 DE 30/ SET 2008

Servidor

PROCESSO Nº: 4506/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0777/99 -  
APENSOS NºS 1539, 1788, 1888, 2151, 3177, 3540,  
3809, 4550, 4896, 5251/98, 0013 E 0622/99)  
RECORRENTE: ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 017/06-1ª CÂMARA  
RECORRENTE: ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

DECISÃO Nº 172/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 017/06-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Roque José de Oliveira, como tudo dos autos consta.

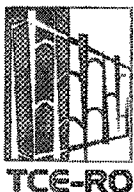
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

**I – Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Roque José de Oliveira, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo inalterado o Acórdão nº 017/06-1ª Câmara, por seus próprios fundamentos;

**II – Dar conhecimento** desta Decisão ao recorrente;

**III – Determinar** à Secretaria-Geral das Sessões que ultime as providências necessárias ao processamento do Recurso de Revisão em apenso.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

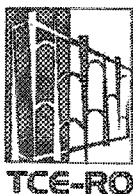
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0.903 DE 20 DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1126/07 (APENSOS NºS 0814/06, 1240/06, 1769/06, 2387/06, 2752/06, 3116/06, 3936/06, 4019/06, 4527/06, 5006/06, 0110/07, 0305/07 E 5850/05)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: VALMIR DOMINGOS PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 517.282.309-34  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

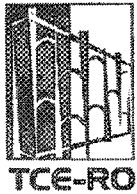
DECISÃO Nº 173/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por maioria de votos, vencidos o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA e o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, decide:

I – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que implemente medidas administrativas que resultem na melhoria de arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município;

II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir o cumprimento da meta nº 18, prevista capítulo IV, item 10.3 do PNE, qual seja: o de garantir que, no prazo de 10 anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena, promovendo a imediata regularização dos professores que se encontram atuando nas séries finais do ensino fundamental sem habilitação mínima exigida pela LDB;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir os padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, nos termos da meta nº 4, item 2.2 do Plano Nacional da Educação;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que promova o monitoramento, em futuro trabalho de auditoria no Município de Urupá, quanto ao cumprimento pela Administração Municipal das determinações expressas nos itens I, II e III desta Decisão;

V – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais realizadas nas áreas de Educação e Saúde faça constar dos respectivos relatórios os seguintes elementos:

a) O total da despesa efetivamente auditada e o percentual correspondente em relação ao montante aplicado para cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos para as citadas áreas, cuja amostragem dos processos examinados deverá ser demonstrada em papel de trabalho apropriado constituído em anexo dos relatórios de auditorias;

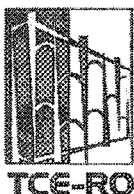
b) Manifestação conclusiva sobre:

b.1) a compatibilidade das despesas apropriadas nas áreas de educação e saúde;

b.2) cumprimento do artigo 62 da Lei n. 9.424/96 – LDB quanto à habilitação mínima exigida para os professores que atuam no ensino fundamental;

b.3) a adequabilidade das escolas quanto aos padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino fundamental, nos termos da meta nº 4, item 2.2 do Plano Nacional da Educação.

VI – **Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo que nas próximas auditorias operacionais promova a avaliação da eficiência do ensino fundamental mediante uma ampla análise de desempenho da ação




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


administrativa, que deve ser aferida através de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, tais como: Percentual de Recursos Aplicados X Taxa de Rendimento Escolar (aprovação, reprovação e abandono); Percentual de Docentes com Formação Superior X IDEB.


VII – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que após a adoção das medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo-se os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

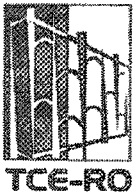
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 903 DE 20 DEZ 2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1231/07 (APENSOS NºS 0908/06, 1641/06, 1888/06, 2500/06, 2826/06, 3356/06, 3874/06, 4388/06, 4683/06, 5154/06, 0099/07, 0332/07, 2905/06, 6312/05)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 595.606.732-20  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

DECISÃO Nº 174/2007 - PLENO

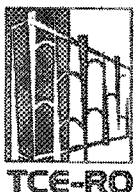
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por maioria de votos, vencidos o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA e o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, decide:

I – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que implemente medidas administrativas que resultem na melhoria de arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município;

II – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que implemente ações administrativas que resultem na correta elaboração dos Balanços - Anexos 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 4.320/64 – combinado com as determinações contidas nas Portarias nºs 163/2001 e 219/2004 da STN;

III – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir o cumprimento da meta nº 18, prevista capítulo IV, item 10.3 do PNE, qual seja o de garantir que, no prazo de



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

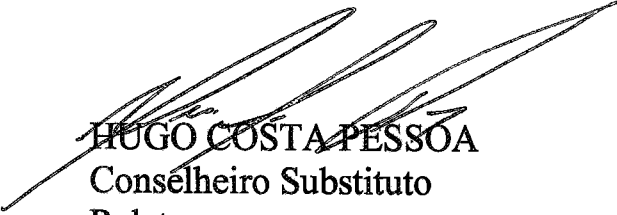
10 anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena, promovendo a imediata regularização dos 6 (seis) professores inabilitados que estão atuando nas séries finais do Ensino Fundamental;

IV – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir os padrões mínimos nacionais de infra-estrutura estabelecidos na Meta 4 do item 2.2 do PNE para todas as escolas do ensino fundamental;


V - **Determinar** à Secretaria das Sessões que extraia cópia integral dos autos, e remeta os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

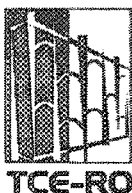
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 903 DE 20 DEZ 2007

Servidor

PROCESSO Nº: 2901/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 006.661.088-54  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA

DECISÃO Nº 175/2007 - PLENO

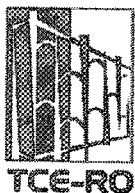
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Recomendar** ao atual Prefeito do Município de Porto Velho que atente para o desenvolvimento da gestão, acompanhando a evolução do Resultado Primário, adotando as medidas necessárias para que atinja a previsão;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**


IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Porto Velho.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.



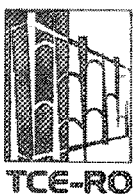
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0903 DE 20 DEZ/2007  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3122/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 296.666.682-87  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA

DECISÃO Nº 176/2007 - PLENO

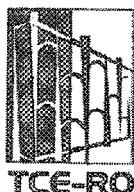
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Charles Seizi Modro, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - **Recomendar** ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici que atente para o desenvolvimento da gestão, acompanhando a evolução dos Resultados Primário e Nominal, adotando as medidas necessárias para que atinjam a previsão;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Presidente Médici.

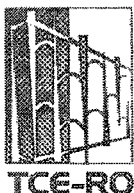
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
095 2 DE 10 MAR 2008  
Servidor

PROCESSO Nº: 1556/06 (APENSOS NºS 3914/04, 1388/05, 1750/05, 1884/05, 2363/05, 2625/05, 2626/05, 2767/05, 3189/05, 3614/05, 3778/05, 3883/05, 4443/05, 5158/05, 5782/05, 5839/05, 5898/05, 5918/05, 6207/05, 6287/05, 6368/05, 0192/06, 0335/06, 0557/06, 0675/06, 0676/06, 0959/06 E 1920/06)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 006.661.088-54

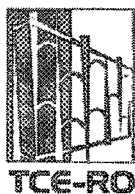
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 177/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, decide:

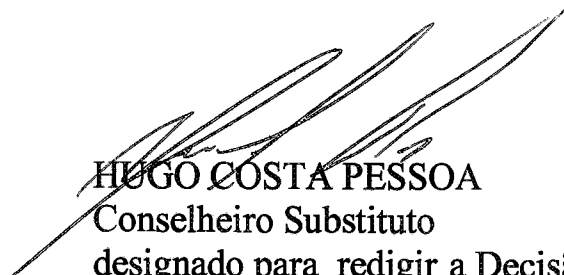
**Sobrestar o Processo**, determinando o retorno dos autos ao eminente Conselheiro Substituto Relator, até que este Tribunal aprecie as Contas referentes ao exercício de 2004. Após retorne o Processo em Sessão Plenária para apreciação do mérito.



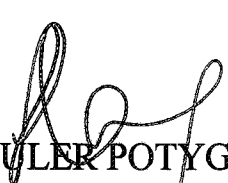
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Voto Substitutivo) e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator – voto vencido); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.




HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
designado para redigir a Decisão  
nos termos do artigo 180, do  
Regimento Interno desta Corte  
(Voto Substitutivo)



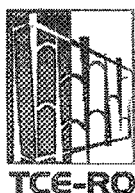
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator  
(Voto Vencido)



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18, FEV 2008

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 5285/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0978/99 – APENSOS NºS 0741/98, 2963/98, 2964/98, 1783/98, 3689/98, 3925/98, 5025/98, 5026/98, 523598, 3433/98, 3434/98, 837/99, 4364/05, 4365/05, 836/99)

RECORRENTE: RACHED MOHAMED MAMED

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 43/05-2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 178/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao Acórdão nº 43/05-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Rached Mohamed Mamed, como tudo dos autos consta.

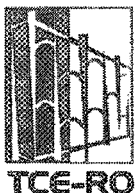
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Preliminarmente, não conhecer do Recurso** interposto, por não se enquadrar em nenhum pressuposto de admissibilidade definido no artigo 34 da Lei Complementar nº. 154/96;

II– **Dar conhecimento** ao interessado do inteiro teor desta Decisão;

III – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL

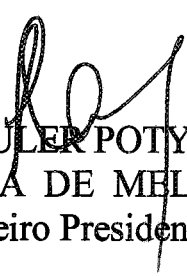


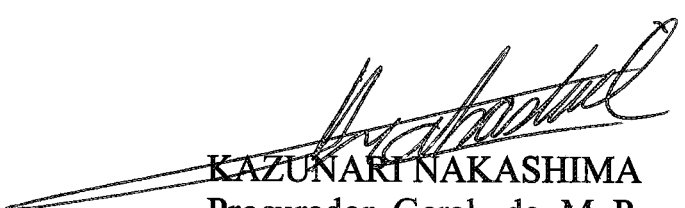
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

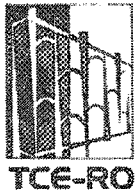
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Q. 937 DE 18 FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3914/06  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À CRIAÇÃO ILEGAL DE GRATIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 179/2007 - PLENO

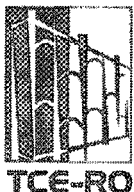
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia referente a criação ilegal de gratificação no Município de Pimenteiras do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer da Denúncia** apresentada pelo Senhor Jarbas Sampaio Cordeiro, Promotor de Justiça, contra os atos ilegais praticados na criação da Comissão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste;

II – **Converter os autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Definir a responsabilidade** do Senhor **Carlos Rogério Rodrigues** – Prefeito Municipal, **solidariamente**, com o Senhor **Euzito de B. Leite** – Chefe de Gabinete, pela irregularidade apontada no item “c” da conclusão do relatório técnico, às fls. 84/89, nos termos dos incisos I e II do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, que apresenta indícios de prejuízo ao Erário;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

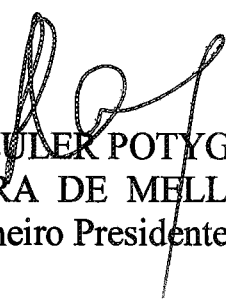
IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que promova a citação dos responsáveis, pela irregularidade detectada na conclusão do relatório Técnico de fls. 84/89 dos autos, concedendo-lhes o prazo legal para que apresentem suas alegações de justificativas e razões de defesa e documentos comprobatórios, alertando-os que o não atendimento implicará em revelia;


V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, para cumprimento da determinação do item III desta Decisão.

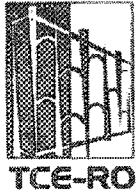
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0932 DE 18, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1139/07 (APENSOS NºS 5829/05, 962/06, 183/06, 1155/06, 2063/06, 2540/06, 2987/06, 3303/06, 3954/06, 4087/06, 4626/06, 5048/06, 0060/07, 971/07 E 0326/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SORROCHE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 370.052.609-10

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 180/2007 - PLENO

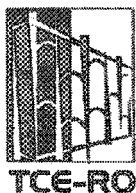
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Vale do Paraíso que adote as medidas necessárias no sentido de promover a correção, nos exercícios de 2007/2008, do *déficit* financeiro nas prestações de contas;

II - **Determinar** que a Secretaria Geral das Sessões, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original a Câmara Municipal de Vale do Paraíso, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL ERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o

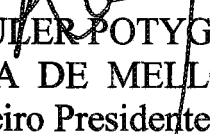



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

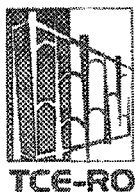
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 95 9 DE 19 MAR 2008  
Servidor

PROCESSO Nº: 1133/07 (APENSOS NºS 5949/05, 0928/06, 1334/06, 1896/06, 2550/06, 2814/06, 3409/06, 3886/06, 4318/06, 4675/06, 5050/06, 0076/07 E 0301/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MARITON BENEDITO DE HOLANDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 339.633.123-00  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 181/2007 - PLENO

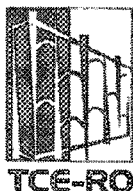
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis que adote as medidas necessárias no sentido de promover a correção da diferença encontrada a menos no saldo da conta corrente do FUNDEF, no montante de R\$657.272,00, que deverá retornar àquela conta;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis o cumprimento da determinação contida no item anterior;

III – **Determinar** que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, para apreciação e julgamento.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

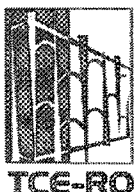
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.


  
JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937, DE 18 FEV/2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1443/07 (APENSOS NºS 5966/05, 3497/06, 1668/06, 2100/06, 2137/06, 2494/06, 3113/06, 3414/06, 3872/06, 4321/06, 4904/06, 5307/06, 0093/07 E 1504/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: NILSON COELHO MARÇAL  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 013.724.608-02  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

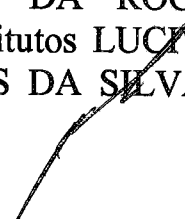
DECISÃO Nº 182/2007 - PLENO

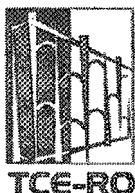
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Campo Novo de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

**Baixar o processo em diligência**, para que o Gestor seja chamado aos autos e a Secretaria Geral de Controle Externo promova nova análise e apresente um relatório consolidado sobre a real situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Campo Novo de Rondônia, relativo ao exercício de 2006, dando-se o devido conhecimento desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o







**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

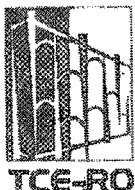
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0967 DE 01 ABR 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3586/07  
INTERESSADO: JOSÉ BATISTA DA SILVA  
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

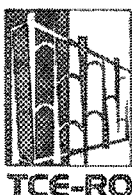
DECISÃO Nº 183/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Parcelamento de Débito do Senhor José Batista da Silva, referente ao Acórdão nº 071-06-Pleno, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Conceder o parcelamento** requerido pelo Senhor José Batista da Silva, relativo à multa de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) imputada por meio do Acórdão nº 071/06-Pleno, item II, **em 04 (quatro) parcelas consecutivas**, as quais serão corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado como o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Determinar vencível a primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação da Decisão no Diário Oficial do Estado, e **as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira**, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III - **Determinar** desde já que, decorrido o prazo fixado para o recolhimento do valor estipulado no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão prolatada, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado;


IV - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

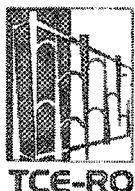
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.


  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18/FEV 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1159/07 (APENSOS NºS 1632/06, 1647/06, 2092/06, 2490/06, 2986/06, 3871/06, 3868/06, 4342/06, 4680/06, 5019/06, 6074/74, 0367/07, 0368/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 242.390.702-87  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

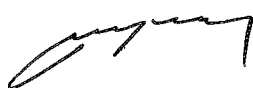
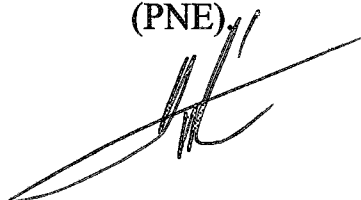
DECISÃO Nº 184/2007 - PLENO

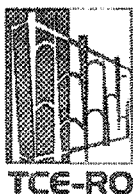
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Buritis que observe as recomendações constantes do Relatório Técnico;

II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Buritis que promova o afastamento dos 11 (onze) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE).






**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

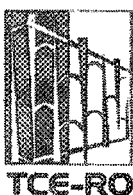
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0937 DE 18/FEV 2008

Servidor

PROCESSO Nº: 1169/07 (APENSOS NºS 5962/05, 0878/06, 1361/06, 2049/06, 2549/06, 2999/06, 3307/06, 3885/06, 4317/06, 4664/06, 5053/06, 0098/07 E 0298/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: ABRÃO PAULINO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 335.813.202-15

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

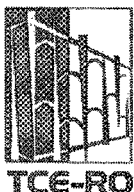
DECISÃO Nº 185/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, que promova o afastamento dos 02 (dois) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade de magistério, garantindo-lhe o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenha ingressado na administração pública municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

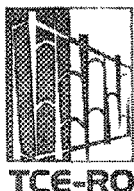
FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 DE 18 FEV 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1163/07 (APENSOS NºS 5950/05, 1192/06, 1761/06, 2114/06, 2493/06, 2824/06, 3354/06, 3876/06, 4341/06, 4648/06, 5028/06, 0061/07, 0353/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 037.338.311-87  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

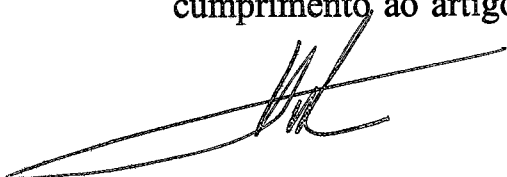
DECISÃO Nº 186/2007 - PLENO

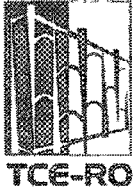
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ariquemes que observe as recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico;

II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ariquemes que promova o afastamento dos 24 (vinte e quatro) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da






**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

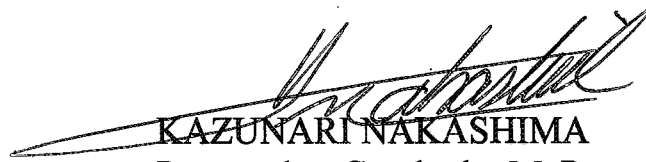
Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

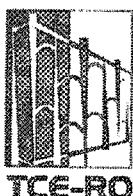
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 932 DE 18 FEV 2008

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1267/07 (APENSOS NºS 0895/06, 1634/06, 2103/06, 2447/06, 2832/06, 3369/06, 3891/06, 3820/06, 4347/06, 4677/06, 5029/06, 0834/06, 0095/07, 0344/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: ZULMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 217.485.351-53

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

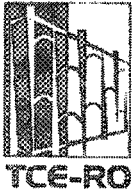
DECISÃO Nº 187/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar** ao atual Prefeito do Município de Castanheiras, que promova o afastamento do professor que se encontra atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade de magistério, garantindo-lhe o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenha ingressado na administração pública municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

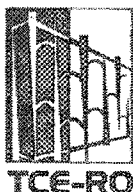
FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
RÓCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0967 DE 01 ABR 2008  
Servidor 

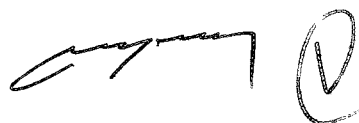
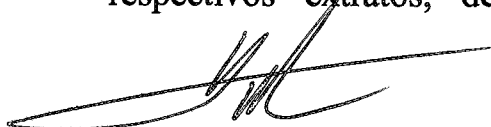
PROCESSO Nº: 1137/07 (APENSOS NºS 5965/05, 1627/06, 1626/06, 2696/06, 3955/06, 3937/06, 3905/06, 4617/06, 0042/07, 0041/07, 0040/07, 2450/07 E 2449/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ÉLIO MACHADO DE ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 162.041.662-04  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

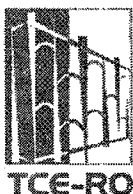
DECISÃO Nº 188/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Gestor do Município de Costa Marques que adote medidas visando encaminhar, nas próximas Prestações de Contas, os demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma dos Anexos XII ao XVI da Instrução Normativa nº 017/TCE-RO-05, cópia do Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, que evite o atraso na entrega de balancetes, que encaminhe a cópia do Plano Contábil e suas alterações, a conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos, devidamente autenticados pelo responsável, com o





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

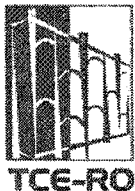
movimento completo do período, cópia dos atos de autorização e de abertura de créditos adicionais, acompanhados da comprovação dos respectivos recursos, das exposições e justificativas, e da indicação dos dispositivos legais pertinentes e, ainda, a prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município, e que efetue a abertura de créditos adicionais de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII;

**II - Determinar** ao atual Prefeito do Município de Costa Marques que promova o afastamento dos 03 (três) professores que se encontram atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE);

**III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores;

**IV - Sobrestar** cópia dos autos na Procuradoria Geral Ministerial junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito, e encaminhar os originais, ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

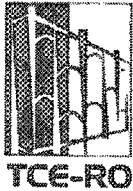
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
RÓCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 18, FEV 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1157/07 (APENSOS NºS 0888/06, 1624/06, 2136/06, 3007/06, 3383/06, 3899/06, 4328/06, 4840/06, 5027/06, 5958/06, 0065/07 E 0299/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 040.509.592-91  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

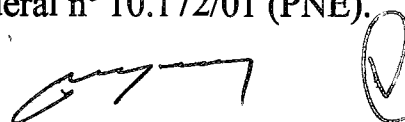
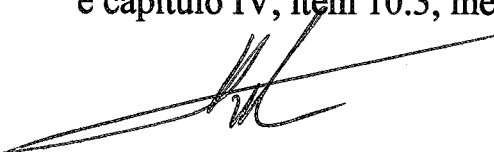
DECISÃO Nº 189/2007 - PLENO

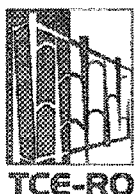
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste que observe as recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico;

II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste que promova o afastamento do professor que se encontra atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenham ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE).







**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

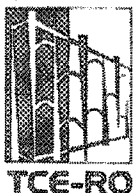
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
10 93 7 18 FEV 2008  
Serviço

PROCESSO Nº: 1156/07 (APENSOS NºS 6205/05; 927/06, 1656/06, 1895/06, 2488/06, 2830/06, 3367/06, 3778/06, 4387/06, 4678/06, 5147/06, 0075/07, 0300/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: APARECIDO BELATO DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 203.294.409-00  
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 190/2007 - PLENO

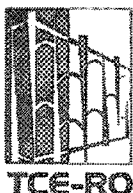
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Rio Crespo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Rio Crespo que observe as recomendações constantes do Relatório Técnico;

II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Rio Crespo que promova o afastamento do professor que se encontra atuando nas séries iniciais do ensino fundamental, sem a capacitação mínima necessária para a atividade do magistério, garantindo-lhe o direito de permanecer no âmbito da educação, caso tenha ingressado na Administração Pública Municipal por meio de concurso público, em cumprimento ao artigo 62, da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9424/96 (FUNDEF) e capítulo IV, item 10.3, meta 17 da Lei Federal nº 10.172/01 (PNE).



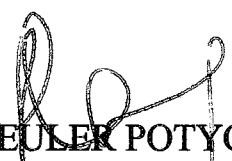



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

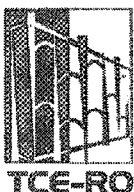
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.


  
ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18 FEV/2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 5017/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2885/01 - APENSOS NºS 4230/99, 1006, 2473, 2474, 2475, 3071, 3217, 3619, 4991, 4992/00, 0002/01, 0003/01, 0090/01, 1420/01; 3327/02)  
RECORRENTE: JOÃO BECKER  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 94/01-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 191/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao Acórdão nº 94/01-Pleno, interposto pelo Senhor João Becker, como tudo dos autos consta.

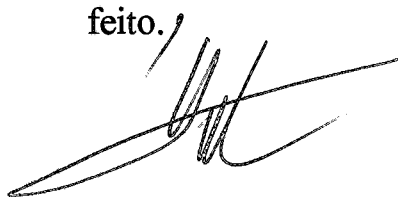
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

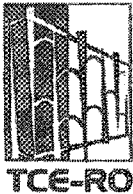
I - **Conhecer do Recurso de Revisão** por atender aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 34, “caput” e inciso III;

II – **Negar provimento** ao recorrente, mantendo-se inalterados todos os itens do Acórdão nº 94/01-Pleno;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.







**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

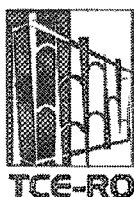
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
N.º 937 DE 18, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1081/07 (APENSOS NºS 6290/05; 2988, 2995, 3112, 3357, 3358, 3359, 4020, 4080, 4853, 5034/06; 00051 E 365/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: JOSÉ FERNANDES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 557.665.446-34  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

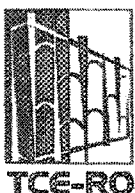
DECISÃO Nº 192/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar os autos**, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 154/96, até que seja concluída a instrução do processo de Auditoria, baixando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o




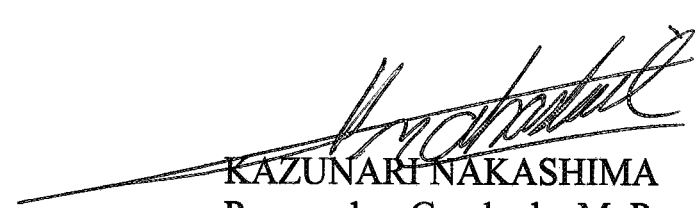
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

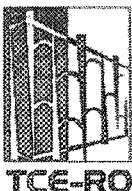
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 16, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1161/07 (APENSOS NºS 1620, 1621, 2097, 2495, 2818, 3372, 3855, 3901, 4606, 4638 E 5033/06; 103 E 355/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: LUIS FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 357.522.706-34  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

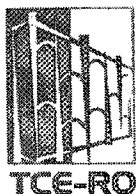
DECISÃO Nº 193/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar os autos**, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 154/96, até que seja concluída a instrução do processo de Inspeção Ordinária convertido em Tomada de Contas Especial retro mencionado, baixando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

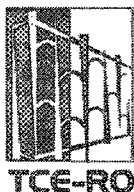
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18 FEV/2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1164/07 (APENSOS NºS 893, 1648, 2038, 2392, 2993, 3377, 3877, 3956, 4359, 4636 E 5000, 2365, 2342 E 5015/06; 0059 E 306/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MILENI CRISTINA BENETTI MOTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF Nº 283.594.292-00  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 194/2007 - PLENO

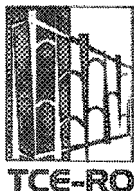
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar os autos**, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 154/96, até que seja concluída a instrução do processo de Auditoria convertido em Tomada de Contas Especial (Processo nº 3786/06), baixando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o



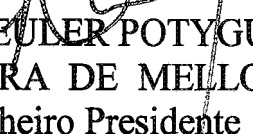


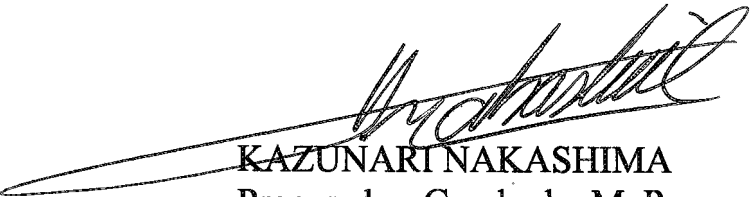
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

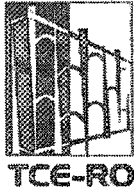
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18 FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1228/07 (APENSOS NºS 4662/05, 0964, 1625, 2098, 2563, 3407, 3781, 4319, 4679, 5209 E 2819/06; 0083, 0693/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ADÃO NINKE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 115.744.022-34  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

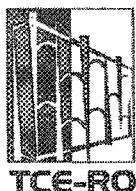
DECISÃO Nº 195/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar os autos**, até que seja concluída a reinstrução técnica dos demonstrativos pertinentes, integrantes das contas, encaminhando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito e, dando-se conhecimento desta Decisão ao interessado, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 11.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

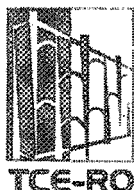
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 09/10/2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1577/07  
INTERESSADO: JORNAL ELETRÔNICO "O OBSERVADOR.COM"  
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES EM DESPESA NA  
PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA  
RESPONSÁVEL: MILENI CRISTINA BENETTI MOTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 196/2007 - PLENO

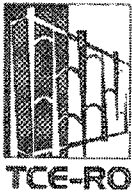
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades em despesa na Prefeitura de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer da denúncia**, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 50, e no Regimento Interno desta Corte, nos artigos 79, "caput", e 80;

II - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o




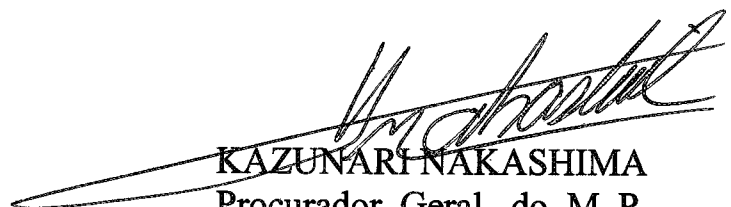
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

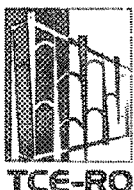
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1011 DE 06 / 06 / 05  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1805/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº1440/01)  
RECORRENTE: ACIR MARCOS GURGACZ  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 02/07-2ª  
CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 197/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao Acórdão nº 02/07-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Acir Marcos Gurgacz, como tudo dos autos consta.

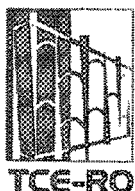
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não Conhecer do Pedido de Reexame**, formulado pelo Senhor Acir Marcos Gurgacz, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade e tempestividade, previstos no artigo 45, parágrafo único, combinado com os artigos 31, parágrafo único, 32 da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 91 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Manter inalterados** os termos do Acórdão nº 002/07/2ª Câmara;

III - **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais administrativas necessárias.

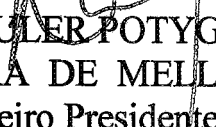



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

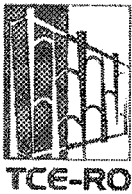
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18 FEV, 2008  
Servidor 

PROCESSO: 3685/00  
INTERESSADOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E FUNDAÇÃO RIO MADERA  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 001/00 – PROHACAP  
RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 198/2007 - PLENO

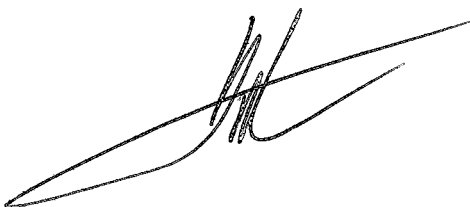
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 001/00-PROHACAP, realizado pelo Município de Itapuã do Oeste e a Fundação Rio Madeira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

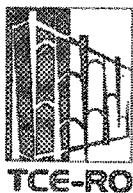
I - **Considerar cumpridas** as determinações constantes da Decisão nº 184/03, prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo ao Contrato nº 001/2000, celebrado entre a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste (contratante) e a Fundação Rio Madeira (contratada), que teve como escopo a execução do Programa de Habilitação para Capacitação de Professores Leigos – PROHACAP;

II - **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.





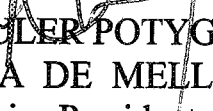



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

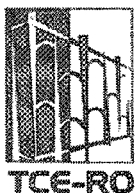
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 DE 19 FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1138/07 (APENSOS NºS 3858/05; 0894, 1554, 2039, 2394, 2906, 2997, 3411, 3866, 4021, 4623 E 5008/06; 0107 E 0310/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 694.406.202-00  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

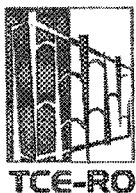
DECISÃO Nº 199/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Vilhena a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontada no relatório do corpo instrutivo de fls.1009;

II – **Determinar** que o Município de Vilhena observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinada com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta nº 17, prevista na Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

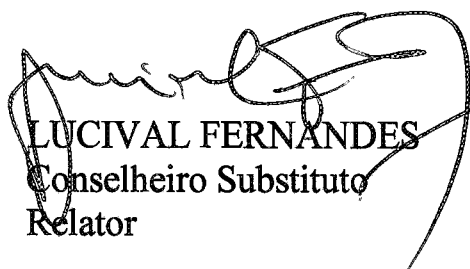


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

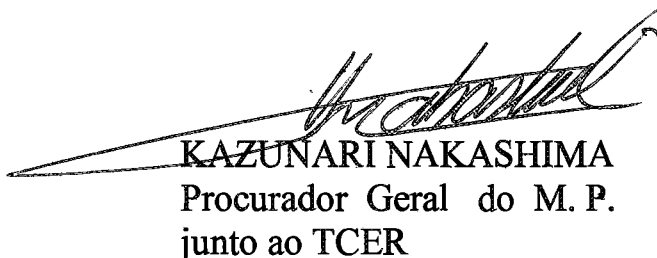
III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

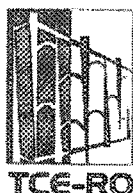
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 971 DE 07 ABR 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3244/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 5327/04)  
RECORRENTE: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO  
Nº 19/06-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

DECISÃO Nº 200/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 19/06-Pleno, interposto pelo Senhor Helenito Barreto Pinto Júnior, como tudo dos autos consta.

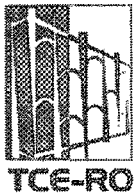
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

**I – Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Helenito Barreto Pinto Júnior, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 19/06-Pleno, por seus próprios fundamentos;

**II – Dar conhecimento** desta Decisão ao recorrente;

**III – Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

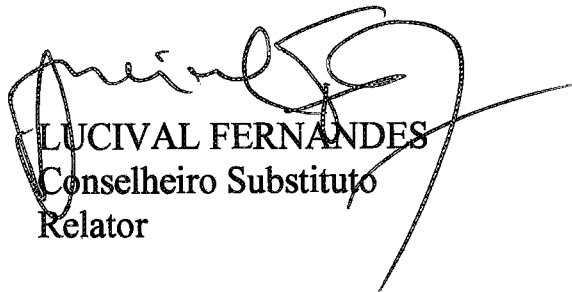
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

(Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



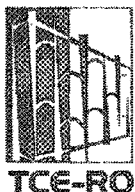
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0962 DE OCT ABR 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1673/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3007/)  
RECORRENTE: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO Nº  
42/07-1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

DECISÃO Nº 201/2007 - PLENO

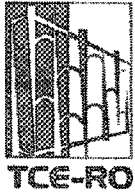
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração à Decisão nº 42/07-1ª Câmara, interposto pela Senhora Noemi Brizola Ocampos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Embargos de Declaração**, visto que ausentes quaisquer dos pressupostos autorizativos de sua interposição, a teor do disposto no artigo 33, “caput”, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 95, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, e bem assim por não se prestarem à rediscussão do mérito recursal já decidido;

II – **Dar ciência** desta Decisão à interessada;

III – **Dar cumprimento** às determinações constantes dos itens III e IV da Decisão nº 042/07-1ª Câmara, proferida nos autos do Pedido de Reexame.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 DE 18 FEV/2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1227/07 (APENSOS NºS 5957/05; 0898, 1325, 1876, 2396, 3005, 3366, 3906, 4386, 4618 E 4901/06; 0047 E 0345/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 204.617.555-72

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 202/2007 - PLENO

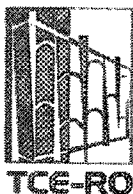
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Helenito Barreto Pinto Júnior, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00, **tornando-se sem efeito a Decisão nº 102/07**, de 11.10.2007, proferida no processo nº. 3789/06-TCE-RO (apenso);

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Parecis a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0399/0400;






**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III – **Determinar** que o Município de Parecis observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinado com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta n.º 17, prevista na Lei Federal n.º 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;


IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



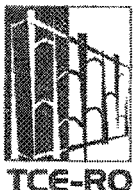
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 959 DE 12/MAR 2008

Servidor

PROCESSO Nº: 0937/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4358/02 – APENSO Nº 1240/07)  
RECORRENTE: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 070/06-2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 203/2007 - PLENO

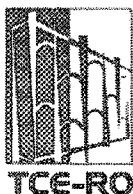
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 070/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Renato Antônio de Souza Lima, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Renato Antônio de Souza Lima, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno desta Corte e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, negar-lhe provimento;**

**II – Comunicar** ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*;


**III – Remeter os autos** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão n.º 70/06 – 2ª Câmara, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



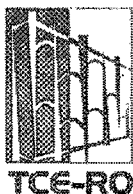
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator




JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 967 DE 01/ABR 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 2343/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1242/05)  
RECORRENTE: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 11/07-2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 204/2007 - PLENO

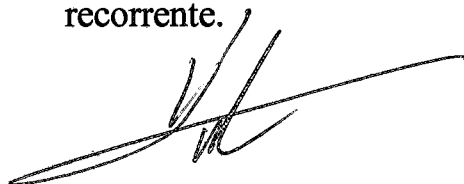
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 11/07-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Paulo Nóbrega de Almeida, como tudo dos autos consta.

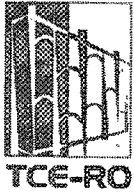
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Conhecer do Recurso de Revisão** interposto pelo Senhor Paulo Nóbrega de Almeida, na forma prevista no artigo 31, I da Lei Complementar n.º 154/96, face a aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal **para, no mérito negar-lhe provimento**, permanecendo, por conseguinte, inalterados os termos do Acórdão n.º 11/07-2ª Câmara;

**II – Remeter os autos** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para a adoção das medidas consubstanciadas no Acórdão n.º 11/07-2ª Câmara, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões;

**III – Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao recorrente.

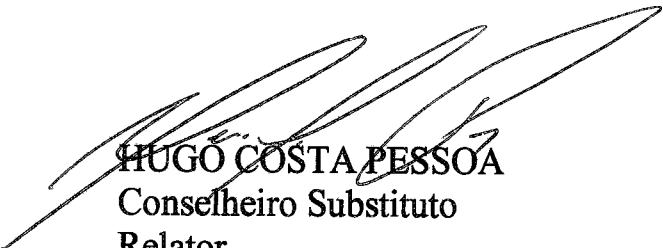





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

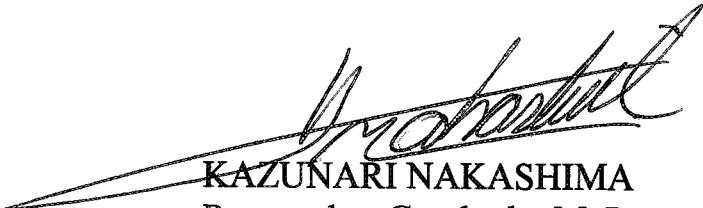
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



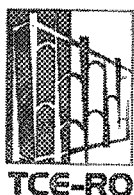
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator




JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
**0.937** DE **18** FEV/2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1131/07 (APENSOS NºS 6289/05, 909/06, 1316/06, 2037/06, 2391/06, 2823/06, 3387/06, 3888/06, 4361/06, 4689/06, 5009/06, 0070/07, 0351/07 E 3176/06)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 387.509.709-25

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

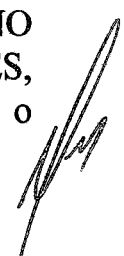


DECISÃO Nº 205/2007 - PLENO

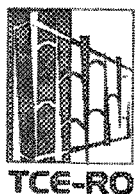
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar o sobrestamento** do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o

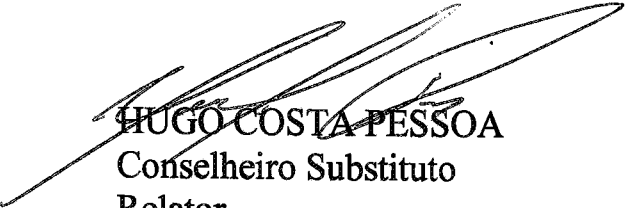




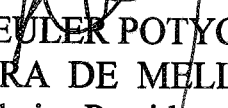
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0-937 DE 18 FEV 2008  
Servidor

PROCESSO Nº: 1407/07 (APENSOS NºS 1639/07, 1633/06, 2107/06, 2609/06, 3010/06, 3408/06, 3908/06, 4314/06, 4637/06, 5143/06, 0102/07 E 1322/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENT  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 326.911.812-00  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

DECISÃO Nº 206/2007 - PLENO

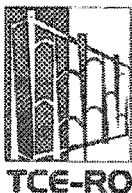
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que implemente medidas administrativas que resultem na melhoria de arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ministro Andreazza, que adote medidas efetivas visando o fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Município, dotando-o de estrutura e recursos humanos compatíveis com suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Carta Magna;





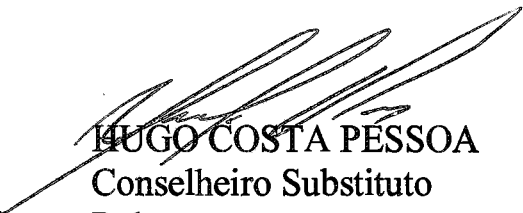
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

III – **Determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que adote medidas administrativas para garantir os padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para as escolas do ensino fundamental, nos termos da Lei nº 10.172/2001, Capítulo II, item 2, subitem 2.3, meta nº 4, conforme descrito e fundamentado no item 6 – subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 do relatório;

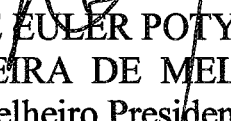
IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia integral dos autos, e remeta os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



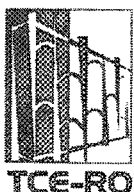
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator




JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18/FEV 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1185/07 (APENSOS NºS 5080/05, 1243/06, 2336/06, 2337/06, 3238/06, 3239/06, 3452/06, 3887/06, 4350/06, 4663/06, 5002/06, 0109/06, 0350/06)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 643.284.577-72  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

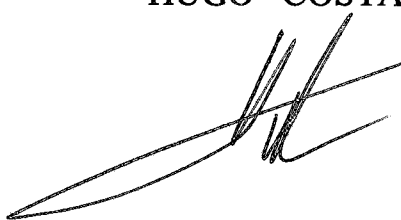
DECISÃO Nº 207/2007 - PLENO

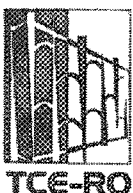
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar o sobrestamento** do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o

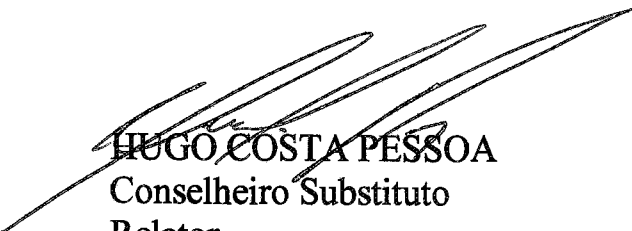




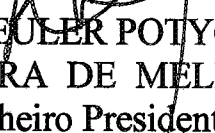
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



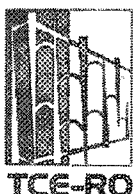
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 DE 18, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1094/07 (APENSOS NºS 5488/05, 4986/06, 966/06, 1945/06, 2050/06, 2327/06, 2713/06, 3308/06, 3772/06, 4315/06, 4534/06, 0062/07, 0347/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 136.097.269-20

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

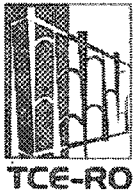
DECISÃO Nº 208/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar o sobrestamento** do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96.

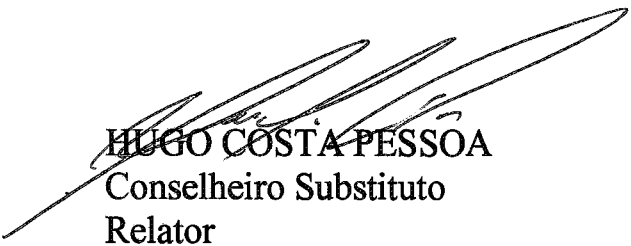
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o



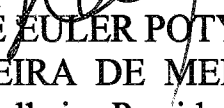
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

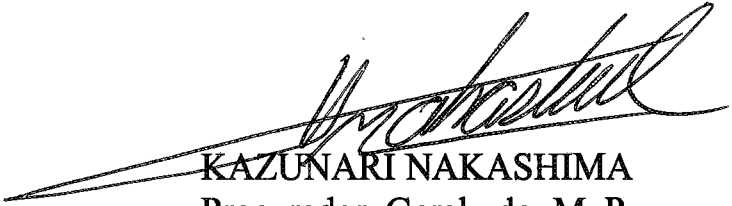
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



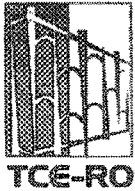
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator




JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 DE 18, FEV 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1143/07 (APENSOS NºS 0896/06, 1343/06, 2093/06, 2499/06, 3006/06, 3376/06, 3873/06, 4349/06, 4639/06, 5035/06, 066/07, 0302/07, 5576/05)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 180.447.601-30  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

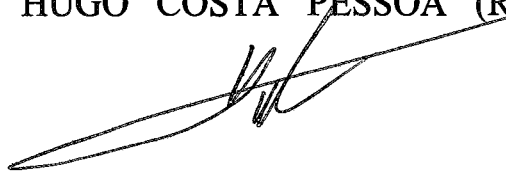
DECISÃO Nº 209/2007 - PLENO

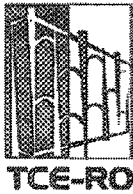
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar o sobrestamento** do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o

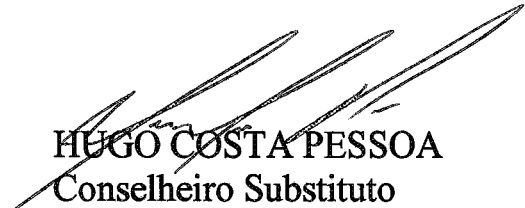





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

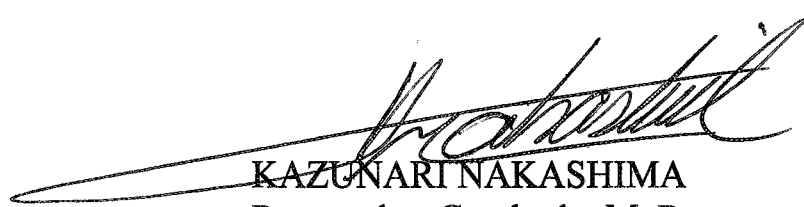
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



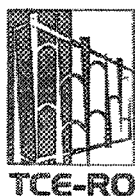
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 18 FEV/2008

PROCESSO Nº: 1154/07 (APENSOS NºS 0882/06, 1619/06, 2096/06, 2393/06, 2811/06, 3410/06, 3867/06, 4362/06, 4674/06, 5030/06, 0052/07, 0340/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 704.867.607-82

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

DECISÃO Nº 210/2007 - PLENO

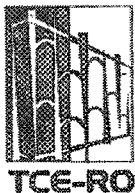
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

**Determinar o sobrestamento** do feito, até que se encontre apto à emissão de Parecer Prévio, consoante estabelece o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro







**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

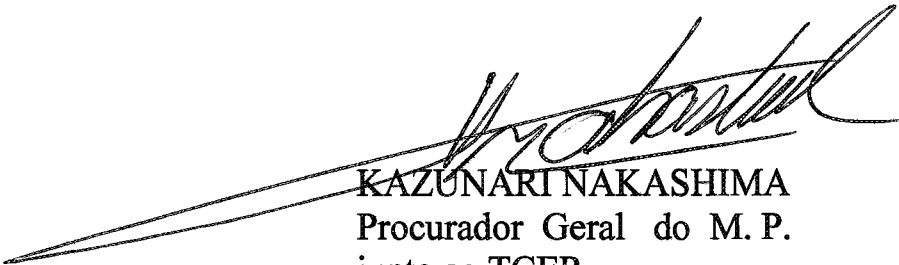
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



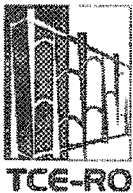
HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

0937

18 FEV 2008

Servidor

PROCESSO Nº: 1132/07 (APENSOS NºS 5528/05, 0963/06, 1653/06, 2065/06, 2326/06, 2833/06, 3374/06, 3890/06, 4090/06, 4687/06, 5054/06, 0106/07 E 0953/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 325.561.442-20  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 211/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Vale do Anari, como tudo dos autos consta.

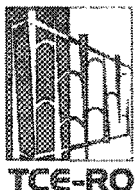
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Vale do Anari a adoção das seguintes medidas:

a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

b) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida

Ativa;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

c) Promover o afastamento dos professores inabilitados (leigos) da atividade de magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer em outra atividade no âmbito do sistema educacional, caso tenham ingressado no serviço público mediante prévio concurso público, em atendimento às disposições contidas no artigo 62 da Lei de Diretrizes Básicas, combinado com o artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9.424/96 e com o artigo 1º da Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional da Educação (Capítulo 4, item 10.3, meta 17);

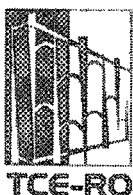
II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Vale do Anari, o cumprimento da determinação contida no item anterior;

III – **Determinar** aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Vale do Anari que, ao tomarem conhecimento de impropriedades, tais como as apontadas no item I, letras “a”, “b” e “c”, dêem ciência a esta Corte, sob pena, de não o fazendo, estarem sujeitos à responsabilização solidária, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Vale do Anari, para apreciação e julgamento.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

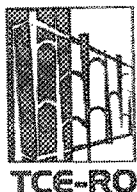
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

  
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 DE 18 FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1210/07 (APENSOS NºS 5081/05, 0879/06, 1149/06, 1628/06, 1905/06, 2561/06, 2991/06, 3524/06, 3870/06, 4363/06, 4659/06, 5001/06, 0057/07 E 0304/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 296.666.682-87

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

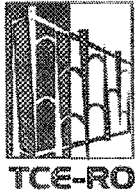
DECISÃO Nº 212/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Presidente Médici a adoção das seguintes medidas:

a) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

b) Encaminhar a esta Corte o comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União, em cumprimento ao artigo 51, § 1º inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

c) Elaborar o Anexo TC 23 em conformidade com o Balanço Patrimonial, em cumprimento ao artigo 11, inciso VI, alínea “n” da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

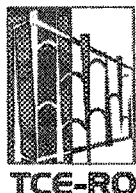
d) Encaminhar a esta Corte os Demonstrativos Sintético de Combustível e Analítico de Consumo por viatura e máquina, em cumprimento ao artigo 11, inciso III, alínea “l” da Instrução Normativa nº 013/04-TCER;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Presidente Médici o cumprimento da determinação contida no item anterior;

III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Presidente Médici, para apreciação e julgamento.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



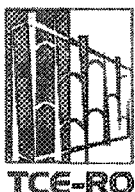
DAVIDANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0937, 12, FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1146/07 (APENSOS NºS 5959/05, 1644, 1655, 2113, 2498, 3002, 3389, 3879, 4323, 4634, 5018/06, 0072 E 0335/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 148.372.189-20

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 213/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

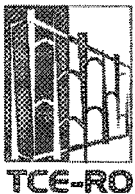
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Cacaulândia a adoção das seguintes medidas:

a) Observar o prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado como o inciso III, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos balancetes mensais;

b) Elaborar Lei Específica para abertura de Créditos Adicionais, em consonância com o artigo 165, §8º da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64;





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

c) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos;

d) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa;

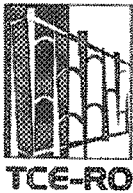
e) Promover o afastamento dos professores inabilitados (leigos) da atividade de magistério, garantindo-lhes o direito de permanecer em outra atividade no âmbito do sistema educacional, caso tenham ingressado no serviço público mediante prévio concurso público, em atendimento às disposições contidas no artigo 62, da LDB, combinado com o artigo 9º, § 2º da Lei Federal nº 9.424/96 e com o artigo 1º da Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional da Educação (Capítulo 4, item 10.3, meta 17);

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Cacaulândia o cumprimento das determinações contidas no item anterior;

III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Cacaulândia, para apreciação e julgamento.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



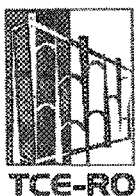
DAVIDANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 932 DE 18/FEV 2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1229/07 (APENSOS NºS 4382/05, 1093/06, 2067/06, 2040/06, 2734/06, 3406/06, 3304/06, 3860/06, 4389/06, 4839/06, 5149/06, 0079/07 E 0303/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 006.188.758-75  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

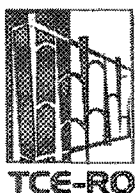
DECISÃO Nº 214/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar os autos** na forma do artigo 11, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar nº 154/96, até que o processo referente a Denúncia esteja concluso.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

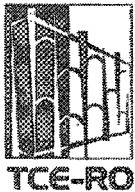
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.


DAVID DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 18/FEV 2008  
Servidor 

PROCESSO Nº: 1232/07 (APENSOS NºS 6171/05, 0798/06, 0907/06, 1649/06, 1650/06, 1748/06, 2071/06, 2177/06, 2235/06, 2992/06, 3289/06, 3373/06, 3487/06, 3878/06, 3896/06, 4358/06, 4691/06, 5005/06, 0067/07, 0334/07 E 0396/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 006.661.088-54

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

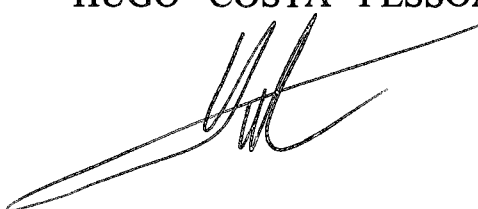
DECISÃO Nº 215/2007 - PLENO

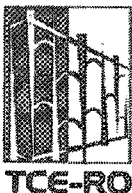
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar os autos** na forma do artigo 11, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar nº 154/96, até que estejam conclusos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o

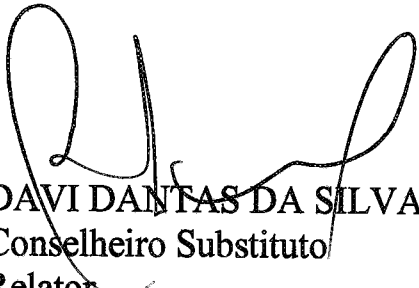




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



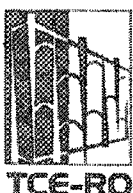
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 937 DE 18 FEV/2008  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3541/03  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ  
DIRETOR GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA

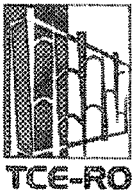
DECISÃO Nº 216/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades na prorrogação de contratos e outras ilegalidades ocorridas na administração do Departamento Estadual de Trânsito tomando por base práticas que remontam o exercício de 1999, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – Retornar os autos ao gabinete do Relator para prolação de **Despacho de Definição de Responsabilidade** do Senhor **Maurício Calixto da Cruz** em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico e Parecer da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

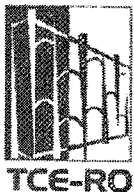
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 96 DE 01/ABR 2008  
Servidor

PROCESSO Nº: 4275/01 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2582/01)  
RECORRENTE: NOEMI BRIZOLA OCAMPOS  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 263/01-2ª  
CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA

DECISÃO Nº 217/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 263/01-2ª Câmara, interposto pela Senhora Noemi Brizola Ocampos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pela Senhora Noemi Brizola Ocampos, por preencher os requisitos legais, na forma do artigo 45, combinado com o artigo 32 da lei Complementar nº 154/96;

II – **Negar provimento** ao Recurso por não apresentar razões suficientes para modificar a Decisão nº 263/01 – 2ª Câmara;

III – **Manter** na íntegra a Decisão nº 263/01 – 2ª Câmara;

IV – **Retornar os autos** ao Relator para que adote as providências cabíveis.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES,



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o  
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



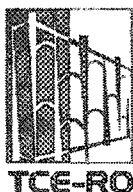
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0937 DE 18 FEV/2008

Servidor 

PROCESSO Nº: 3703/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006  
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 148.372.189-20  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA  
SILVA

DECISÃO Nº 218/2007 - PLENO

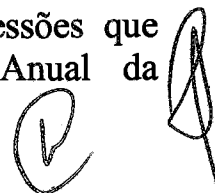
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2006, do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Adelino Ângelo Follador, Prefeito Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Municipalidade de Cacaulândia.






**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



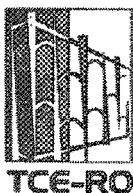
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
**1091** DE **29 SET 2008**

Servidor

PROCESSO Nº: 2695/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1830/01 – APENSOS NºS 3338/99, 1966/00, 1965/00, 1964/00, 2335/00, 2640/00, 3075/00, 3605/00, 4026/00, 4361/00, 4937/00, 0114/01, 0337/01 E 1388/02)

RECORRENTE: PEDRO DE LIMA PAZ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO Nº 024/07-PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

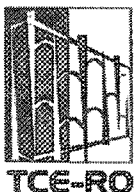
DECISÃO Nº 219/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração à Decisão nº 024/07-Pleno, interposto pelo Senhor Pedro de Lima Paz, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**I – Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração** interpostos pelo Senhor Pedro de Lima Paz, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a Decisão nº. 024/2007-Pleno;


**II – Comunicar** ao Embargante acerca do teor do presente *decisum*, cabendo à Procuradoria Geral deste Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito.




**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.


Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.



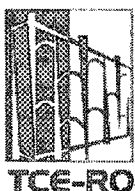
DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto  
Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
0967-13 01 ABR 2008  
Servidor

PROCESSO Nº: 0627/02  
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: DENÚNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM  
CONCURSO PÚBLICO  
RESPONSÁVEL: BADER MASSUD JORGE BADRA  
EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
GUAJARÁ-MIRIM  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

DECISÃO Nº 220/2007 - PLENO

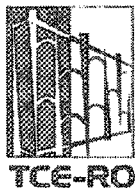
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia – Contratação de Servidor sem concurso público, pelo Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, em decorrência da perda de objeto do feito e em função da extinção da punibilidade de Francisco José de Oliveira;

II – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados.

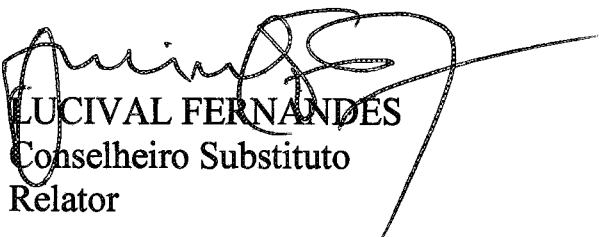
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o

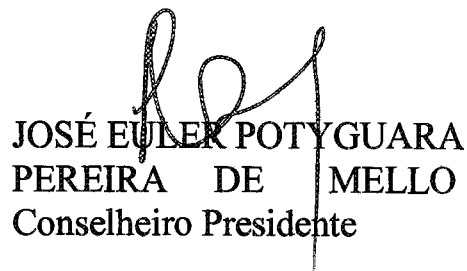


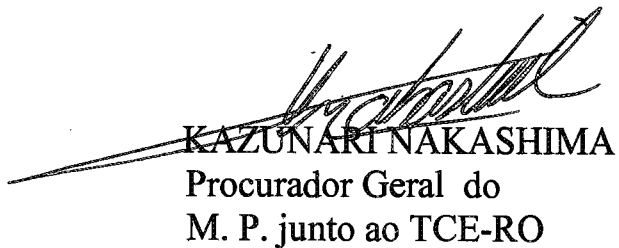
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.

  
LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

  
KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO